

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FELIPE CASIRAGHI VYSOCZYNSKI

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: UMA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE
AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS
TÉCNICAS CONTÁBEIS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**PATO BRANCO
2017**

FELIPE CASIRAGHI VYSOCZYNSKI

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: UMA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE
AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS
TÉCNICAS CONTÁBEIS**

Trabalho apresentado como avaliação parcial da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Casagrande

PATO BRANCO

2017



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Curso de Ciências Contábeis
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso



TERMO DE APROVAÇÃO

Perícia Contábil Judicial: Uma Proposta de Metodologia de Avaliação de Conformidade à Legislação Específica e Normas Técnicas Contábeis

Nome do Acadêmico: Felipe Casiraghi Vysoczynski

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado às 19 horas, no dia 30 de outubro de 2017 como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis, do Departamento de Ciências Contábeis - DACON, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora, composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Dr. Luiz Fernande Casagrande
Orientador

Prof. Ms. Ricardo Adriano Antonelli
Avaliador - UTFPR

Prof. Fernanda Caldatto
Avaliadora UTFPR

O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso.

À minha mãe, por todo o amor traduzido em esforço e apoio dedicados no período da graduação, essenciais para realizar o objetivo da graduação.

AGRADECIMENTOS

Com algumas palavras, as quais são insuficientes para expressar meu apreço e carinho, escrevo meus agradecimentos às pessoas que contribuíram para o meu cumprimento da graduação e deste trabalho.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelo dom da vida, inculcando-me o apreço ao estudo, oportunizando a experiência de estudar na UTFPR Câmpus Pato Branco.

Aos meus pais, pelo amor, cuidado e persistência em apoiar-me ao estudo, pelo suporte durante todo o período da graduação, a confiança depositada ao apoiar a saída de casa para estudar em Pato Branco, serei eternamente grato!

A cada um dos professores da graduação, aos ensinamentos técnicos, compreensivos com a situação de limitação na comunicação e à amizade estabelecida, contribuindo relevantemente para conclusão do curso, lembrarei com carinho.

Ao professor Dr. Luiz Fernande Casagrande, orientador de TCC, pelos ensinamentos técnicos transmitidos durante as orientações e ao carinho especial à minha pessoa, meu muito obrigado!

Aos servidores da Justiça Estadual da comarca de Pato Branco que foram solícitos para contribuir na coleta de dados possibilitando a realização deste trabalho.

A cada um dos meus colegas de turma, que foram parceiros de estudo, agradeço o respeito, paciência e apoio no estudo e nos desafios da vida, meu agradecimento! Em especial à Angélica Bergamaschi Rancati Rivaz Marques, pela parceria nos trabalhos acadêmicos e, sobretudo, no relacionamento de verdadeira amizade, compartilhando um com o outro, momentos alegres e tensos em família, sem deixar o senso de humor de lado. Agradecido!

E a todos servidores da UTFPR Câmpus Pato Branco, familiares e amigos que contribuíram de alguma forma para a realização desse projeto de vida, obrigado!

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis (José de Alencar, 1829-1877)".

RESUMO

VYSOCZYSNKI, F. C. **Perícia Contábil Judicial**: uma Proposta de Metodologia de Avaliação de Conformidade à Legislação Específica e Normas Técnicas Contábeis. 2017. 84f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2017.

A relevância de processos cíveis que versam sobre o patrimônio de organizações e de pessoas faz-se útil analisar o trabalho pericial realizado pelo contador que atua na Justiça Estadual. Proporcionando uma discussão a respeito de questões inerentes à Perícia Contábil, este trabalho contribui com a literatura do tema. O objetivo foi propor uma metodologia, com base na legislação e normas técnicas específicas, para identificar o nível de conformidade da fase pericial utilizando processos da 1ª Vara Cível da comarca de Pato Branco – Paraná. Para atender ao objetivo geral, foi utilizado como base de instrumento de análise o formulário elaborado pelo estudo de Duarte (2013), o qual foi adaptado, dividindo-o em oito blocos, com questões agrupadas em fases características da perícia contábil. Para a avaliação das questões utilizou-se das notas “1”, se foi cumprido totalmente, sendo obrigatório ou facultativo, “0,5” se cumprido parcialmente e “0”, se não cumprido em questões obrigatórias. O que mais levou tempo na análise foi avaliar cada questão para atribuir os critérios de conformidade, especialmente aquelas questões em que se necessitou classificá-las em opcionais e não foram realizadas porque não se podia considerar como sem conformidade, pelo fato de não serem obrigatórias. Encontrou-se as falhas pontuais, porém o nível médio de conformidade dos seis blocos integrantes da média foi de 94,0%. Ressalta-se também que é possível encontrar a percentagem por processo avaliado. Dos cinco avaliados, o nível de conformidade ficou entre 92 e 96,7%. Sugere-se esse instrumento de avaliação da conformidade da fase pericial de processos judiciais para auxiliar na tomada de decisão judiciais e extrajudiciais e, para os peritos, descrever o item da metodologia com maior riqueza de informações, visando uma tomada de decisão mais clara com base na prova pericial.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Metodologia de avaliação. Nível de Conformidade.

ABSTRACT

VYSOCZYNSKI, F. C. **Judicial Accounting Expertise: a Proposal for a Methodology for Evaluation of Compliance with Specific Legislation and Technical Accounting Standards.** 2017. 84f. Completion of Course Work (Bachelor of Science in Accounting) – Federal Technological University of Parana. Pato Branco, 2017.

The relevance of civil cases civil that lawsuits concerning the assets of organizations and individuals, it is useful to analyze the expert's work done by the accountant who acts in the State Court. Providing a discussion on matters pertaining to Accounting Expertise, this work contributes with the literature of the theme. The objective was to propose a methodology, based on legislation and specific technical standards, to identify level of compliance of the expert phase, using processes of the first Civil Court of the district of Pato Branco – Paraná,. In order to meet the general objective, was used as the basis of analysis instrument the form developed by the Duarte (2013), which was adapted, dividing it into eight blocks. For the evaluation of the questions it was used the notes "1", if it has been fulfilled totally, being obligatory or optional, "0.5", if partially fulfilled and "0", if not fulfilled in obligatory questions. Observed the negative submitting, in both studies, the accounting fees proposal and the partial description of the methodology in the Expert Reports, a mandatory item. There were some occasional failures, but the average compliance level was 94.0%. The percentage by process evaluated was also found. Of the five evaluated, the compliance level was between 92 and 96.7%. It is suggest that this instrument to evaluate the compliance of the expert phase of judicial processes to assist in the decision-making of judicial and extrajudicial, and for the experts, describe the item of methodology with the greatest wealth of information, aiming at clearer decision-making based on expert evidence.

Keywords: Accounting Expertise. Evaluation Methodology. Level of Complian

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Exemplos de Perícias Judiciais	20
Quadro 02 – Exemplos de Perícias Extrajudiciais	21
Quadro 03 - Características peculiares dos profissionais em Perícia	23
Quadro 04 - Estrutura mínima de laudo pericial contábil conforme norma do CFC ..	32
Quadro 05 – Estudos realizados anteriormente	37
Quadro 06 - Assuntos mais recorrentes na Justiça Estadual do Paraná em 2014..	41
Quadro 07 - Contextos específicos da Perícia Judicial em Pato Branco/PR.....	42
Quadro 08 – Critérios de conformidade utilizados.....	47
Quadro 09 – Questões referentes à Identificação do Processo Judicial	48
Quadro 10 – Questões referentes à Nomeação do Perito	48
Quadro 11 - Questões referentes aos Honorários Periciais	49
Quadro 12 - Questões referentes à Apresentação dos Quesitos e Assistentes Técnicos.....	50
Quadro 13 – Questões referentes aos Prazos de Entrega.....	51
Quadro 14 - Questões referentes às Diligências.....	52
Quadro 15 - Questões referentes ao Laudo Pericial Contábil.....	52
Quadro 16 – Questões referentes à fase posterior da entrega do Laudo Pericial....	54
Quadro 17 – Identificação inicial das Perícias Contábeis	55
Quadro 18 – Informações descritivas do Bloco 01.....	57
Quadro 19 – Nível de conformidade do Bloco 02.....	59
Quadro 20 – Nível de conformidade do Bloco 03.....	60
Quadro 21 – Informações descritivas do Bloco 03.....	61
Quadro 22 – Nível de conformidade do Bloco 04.....	63
Quadro 23 – Nível de conformidade do Bloco 05.....	63
Quadro 24 – Nível de conformidade do Bloco 06.....	65
Quadro 25 – Nível de conformidade do Bloco 07.....	66
Quadro 26 – Nível de conformidade parcial do Bloco 08.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Litigiosidade de 1º instância em 2014 no Paraná.....	40
Tabela 02 – Natureza das ações.....	57
Tabela 03 – Tempo de tramitação.....	59
Tabela 04 – Pagamento de Honorários Contábeis.....	61
Tabela 05 – Cumprimento de Prazos pelo Perito.....	64
Tabela 06 – Concordância com Perícia e Quesitos complementares.....	71
Tabela 07 – Nível de Conformidade por Blocos.....	74
Tabela 08 – Nível de Conformidade por Processos.....	75

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL	16
2.2 A PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.3 MODALIDADES DE PERÍCIAS CONTÁBEIS	20
2.4 O PROFISSIONAL DA PERÍCIA CONTÁBIL	22
2.5 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	23
2.6 REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL	25
2.6.1 A Perícia no Código de Processo Civil	26
2.6.2 As Normas Brasileiras de Contabilidade para Perícia Contábil	29
2.7 ESTUDOS ANTERIORES	36
2.8 PRINCIPAIS TERMOS TÉCNICOS JURÍDICOS UTILIZADOS	39
2.9 CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL LOCAL	40
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	44
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	44
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS	45
3.3 INSTRUMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS	46
3.4 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	55
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	57
4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	57
4.1.1 Bloco 01 – Identificação	57
4.1.2 Bloco 02 – Intimação do Perito	60
4.1.3 Bloco 03 – Honorários Periciais	61
4.1.4 Bloco 04 – Apresentação de Quesitos e Assistentes Técnicos	63
4.1.5 Bloco 05 – Prazos de Entrega	64
4.1.6 Bloco 06 – Análise das Diligências	66
4.1.7 Bloco 07 – Laudo Pericial Contábil	67
4.1.8 Bloco 08 – Fase após entrega do Laudo Pericial	70
4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE E OS RESULTADOS	73

5 CONCLUSÃO	77
REFERÊNCIAS.....	80

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil, um ramo de atuação da Ciência Contábil, tratando-se de uma ciência social aplicada, adquire uma importância social relevante. Ela versa sobre o suporte à tomada de decisão de conflitos que envolvam patrimônio de pessoas físicas e/ou jurídicas.

As variações de espécies de Perícias Contábeis são determinadas pelo ambiente em que é realizada. Dentre as possíveis, estão a judicial, extrajudicial e a arbitral. A judicial ocorre quando o magistrado não tem conhecimento específico da matéria em litígio para embasar suas decisões judiciais e necessita-se de realização de prova pericial para tal função (BRASIL, 2015, p. 96). A extrajudicial é possível quando há questões societárias envolvidas, sem necessidade de entrar em Juízo para liquidar a causa, como avaliar o valor aos sócios em caso de redução da sociedade. E a arbitral, em que as partes podem decidir as regras para o caso, desde que obedecidos os limites da lei.

O profissional que deve possuir requisitos específicos para atender as demandas periciais contábeis é o perito-contador. Por intermédio das perícias judiciais, são produzidas provas periciais contábeis para esclarecer e orientar os agentes com poder decisório da lide, concretizando-se na produção do Laudo Pericial Contábil pelos peritos contadores e Pareceres Técnicos, pelos assistentes técnicos.

Para ofertar um Laudo Pericial Contábil adequado, o perito-contador deve levar em consideração as Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para a Perícia: sejam elas a NBC TP 01 e NBC PP 01. A primeira versa sobre as técnicas periciais utilizadas durante as fases da perícia e da elaboração do Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil. Enquanto que a segunda, dispõe referente à habilitação profissional, responsabilidades, honorários contábeis e demais procedimentos periciais necessários à correta atuação do contador na função de perito.

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Para exercer a função pericial, o profissional contador deve manter atualizado o seu conhecimento específico, como determina o item 7 da NBC PP 01 – Perito Contábil: “(...) o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer que estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho” (CFC, 2015).

Ainda, na Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, preconiza no artigo 3º, item II, que os cursos de Ciências Contábeis devem oportunizar condições para que o futuro profissional contábil seja capacitado a “apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas”; e, no art. 4º, item III, “elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais” e item IV, aplicar adequadamente legislação inerente às funções contábeis” (BRASIL, 2004).

E para desenvolver Perícias Contábeis Judiciais, o perito-contador deve ser guiado tanto pelo Código de Processo Civil quanto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade: a NBC TP 01, a qual dispõe sobre a Técnica Pericial; e a NBC PP 01, dispondo do Perito Contábil.

A NBC TP 01, em seu item 50, expõe que o perito contábil adotará um padrão próprio no laudo pericial contábil, desde que respeite a estrutura prevista na norma, redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica (CFC, 2015, p. 7).

Diante do exposto, tem-se como tema da presente pesquisa a Perícia Contábil Judicial e norteia-se pela seguinte problemática: Propor uma metodologia de avaliação de conformidade à legislação específica e normas técnicas contábeis de perícias contábeis em processos judiciais.

1.2 OBJETIVOS

Para que a pesquisa possa ser realizada com eficiência, recomenda-se definir os objetivos do trabalho, os quais são:

1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar uma proposta de metodologia para avaliação da conformidade de perícias contábeis deferidas em processos judiciais, levando em consideração o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade de Perícia Contábil.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Pesquisar na literatura acadêmica os estudos anteriores de análise de perícias contábeis;
- b) Identificar os itens que devem ser cumpridos na fase pericial de acordo com as leis e normas técnicas aplicáveis à Perícia Contábil Judicial;
- c) Apresentar os critérios de análise em cada grupo de questões relacionadas com cada fase pericial;
- d) Testar a metodologia proposta e avaliar as vantagens e desvantagens;

1.3 JUSTIFICATIVA

Em vista da demanda de resoluções de questões sociais, na defesa de direitos individuais ou societários, exige-se, por parte do perito contador uma conduta e qualidade respeitáveis nos Laudos Periciais Contábeis. Para orientar e esclarecer os quesitos apontados no processo, quer pelo juízo, quer pelas partes envolvidas. Após assinado pelo perito contador, o Laudo Pericial Contábil é considerado como uma prova relevante nas decisões judiciais.

Justifica-se esta pesquisa como uma contribuição para a literatura contábil na área de Perícia Contábil, dada a insuficiente quantidade de obras literárias a respeito. Em Souza (2002, p. 8) indica-se que a pouca divulgação desta técnica contábil

uniformiza a bibliografia escassa, sem uma diversidade construtiva da Perícia Contábil. Corrobora nesta situação o estudo de Schimitz et al. (2013), em que analisaram 25 artigos com as palavras-chave “perito” ou Perícia”, publicados entre 2007 a 2011. Observaram que há poucos periódicos com publicações relacionados à temática da Perícia Contábil, sendo a maioria classificados em B3 e B4 do *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Das 25 publicações, destacou-se o Congresso USP de Controladoria, com 8 publicações no citado período.

A pesquisa de Duarte (2013) encontrou 33 artigos relacionados à Perícia Contábil, Perito Contador e Laudo Pericial Contábil nos periódicos da CAPES. Apenas 7 deles foram considerados relevantes para o estudo, exemplificando o volume baixo de produção científica referente ao tema da Perícia Contábil no país.

Possibilitando uma replicação de estudo de Duarte (2013), pretende-se contribuir com uma sugestão de instrumento de análise de estudo de Perícias Contábeis realizadas na região e iniciar uma percepção geral de trabalhos periciais na localidade estudada.

E respaldado pelo artigo 479 do CPC, o qual diz que “O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito”, será avaliado o nível de consideração do laudo pericial contábil nas decisões sinalizadas nas sentenças dos juízes da Comarca de Pato Branco.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados os conceitos gerais da Contabilidade e da Perícia Contábil, complementado com conceitos integrantes e relevantes para a discussão do objeto de estudo desta pesquisa.

2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL

A ciência contábil apodera-se de informações que devem apresentar características qualitativas de tempestivas, relevantes e confiáveis, como preconiza a NBC T 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração de Demonstrações Contábeis.

Neves e Viceconti (2009, p. 1) discrimina três funções da contabilidade as quais sejam:

- a) Controlar o patrimônio das aziendas;
- b) Apurar o rédito (resultado) das atividades das aziendas¹;
- c) Prestar informações às pessoas que tenham interesse na avaliação da situação patrimonial e do desempenho dessas atividades;

1

O autor reforça a função da prestação de informações, sendo de imprescindível importância para o processo de tomada de decisão dos usuários internos e externos da contabilidade.

Marion (1998, p. 28) enfatiza a função primordial da contabilidade, considerando que “é um instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa”. O autor destaca que o governo explora este instrumento para recolher impostos e torna obrigatória para a grande maioria das empresas, distorcendo a função fundamental da contabilidade, que é a de gerar informações relevantes para a tomada de decisão.

Em Hoss *et. al.* (2012, p. 3) encontram-se a seguinte definição da Ciência Contábil: “Sua importância fundamental está na capacidade de gerar e fornecer

¹O autor analisado diferencia as empresas das aziendas. Aquelas objetivam vender bens e prestar serviços para obter lucro. Enquanto que estas são compostas, além das empresas, entidades que prestam serviços à comunidade, como o Governo, entidades de assistência social, clubes desportivos, fundações de caráter cultural, entre outros. Para essas pessoas jurídicas também é relevante o controle patrimonial.

informações de maneira útil e relevante aos seus usuários a respeito dos patrimônios envolvidos para que possam tomar decisões”.

Como método científico é adotado o das partidas dobradas, publicado pela primeira vez pelo Frei Lucca Paccioli, no século XV, na obra “*Summa De Aritmética, Geometria, Proportioni Et Proportionalitá*”.

A contabilidade, como ciência social aplicada, apresenta diversos campos de atuação para os bacharéis em Ciências Contábeis e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do seu estado de atuação. Marion (1998), em seu artigo cita as principais áreas onde estes profissionais podem atuar, tendo em vista as demandas da legislação vigente e da situação atual do mercado econômico. São relacionadas abaixo:

- a) Contabilidade Financeira e suas especializações, como a rural, imobiliária, hospitalar, tributária, Informática, entre outros;
- b) Contabilidade de custos, para analisar os custos operacionais e aumentar os lucros da entidade;
- c) Contabilidade Gerencial, a qual objetiva uma análise mais específica dos fatos financeiros e contábeis da empresa, sem levar em consideração a legislação fiscal;
- d) Auditoria Interna e Externa;
- e) Perícia Contábil;
- f) Consultorias Contábeis;
- g) Docentes e pesquisadores;
- h) Analistas financeiros;
- i) Contadores do setor público, através de concursos públicos;
- j) Investigador Contábil, o qual apura as possíveis fraudes existentes nas entidades empresariais (MARION, 1998).

Pode-se observar que o campo de atuação é muito diverso e amplo para escolha do profissional. Entre eles, faz-se presente a Perícia Contábil. É regulamentada por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, quando, no ano de 2010 entraram em vigor, após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade pela Contabilidade no Brasil.

2.2 A PERÍCIA CONTÁBIL

O termo perícia tem sua origem do latim *Peritia*, cujo sentido literal significa conhecimento advindo de experiência. Durante a época da Roma antiga, perícia era considerada um saber ou talento, dada a valorização dos que eram esclarecidos (HOOG e PETRENCO, 2004, p. 43), (SÁ, 2002, p. 3).

Abordada cientificamente, Perícia é entendida como um determinado trabalho cuja natureza seja específica e rigor profundo. Seguindo esta lógica, possibilita-se o exercício da Perícia em qualquer área científica ou até em algumas situações empíricas (MAGALHÃES et al., 2008, p. 4).

Os autores da área têm conceituado de forma semelhante, a Perícia Contábil, destacando-se a função técnica que é exigida. Magalhães (2008, p. 5) relata que as bibliografias existentes, incluindo as legislações brasileiras referentes à Perícia são carentes de conceituação. Para satisfazer esta seção, identificou-se conceituações de autores relevantes da área, subsidiada em obras literárias disponíveis.

D'Áuria (1962, p. 27) conceitua Perícia como “meio de prova admitido pela legislação, ou parecer de entendimento na matéria em julgamento. Como meio de prova é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e como parecer é a opinião autorizada de quem conhece a espécie considerada”. Segundo o autor, a Perícia é um meio de informar e esclarecer o julgador para melhor orientá-lo em sua decisão. Classifica as Perícias em administrativas, extrajudiciais e judiciais.

Ornelas (1995, p. 29) a inscreve no patamar de uma das categorias de provas técnicas “à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou questões contábeis controvertidas”.

Para Alberto (1996, p. 19) “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. O autor, portanto, considera Perícia como um modo definido e delimitado, concretizando em uma peça ou relatório com características formais, fundamentado científica ou tecnicamente para prova, demonstração ou constatação conclusiva sobre a verdade do estado do objeto analisado.

Hoog e Petrenco (2004, p. 43-44) a definem como “um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”.

Como se constitui em elemento de prova, deve a Perícia Contábil ser revelador da verdade em matéria especificada, demonstrando o fato ou ato com máximo rigor e embasada a conclusão pela verdade pura e fidedigna.

Magalhães et al. (2008, p. 4) conceituam Perícia Contábil como “o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesse de

peças”. De acordo com a natureza do processo será a classificação, que, para os autores, pode ser judicial, extrajudicial, administrativa.

Sá (2002) apresenta a seguinte definição:

Perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2002, p. 3).

O autor sintetiza em dois pontos a sua interpretação. O primeiro se baseia na necessidade de se compreender uma opinião de especialista em contabilidade sobre a realidade patrimonial, independente de tempo e espaço, qualitativa e quantitativamente, suas causas e efeitos. O segundo item é a análise do especialista sobre o que se deseja esclarecer. Em outras palavras é uma análise válida para elaborar uma conclusão.

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial 01, conceitua a Perícia Contábil como

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2015).

É uma definição mais completa, englobando um conceito operacional, por contemplar uma norma profissional. Neste conceito é fortalecida a premissa contábil, a qual é de elaborar relatórios da situação patrimonial para a tomada de decisão.

Já o conceito judicial de Perícia Contábil está presente no Código de Processo Civil, atualizado por força da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. No Livro Especial, capítulo XII – Das Provas, o *caput* do art. 464 traz que “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”, perfazendo como um dos meios de provas aceitáveis pela Justiça brasileira.

As outras provas aceitas são a ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, testemunhal e a inspeção judicial, conforme Capítulo XII do Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença, do supracitado Código. Nas seções III à XI, as provas judiciais são explicadas, conforme o artigo 212 do Código Civil (BRASIL, 2014, p.61), relacionando os cinco meios de

prova de fato jurídico, sendo I - confissão, II – documento, III – testemunha, IV – presunção, e V – perícia.

Considerando as definições acima citadas, entende-se por Perícia Contábil como um dos instrumentos legais para deliberar sobre questões patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas, cujo profissional apto e registrado no CRC, realiza seu trabalho por meio de investigação científica e técnica, produzindo o seu relatório pelo laudo pericial contábil.

2.3 MODALIDADES DE PERÍCIAS CONTÁBEIS

A NBC TP 01 define as modalidades de perícias de acordo com o ambiente processual em que é realizada. A Perícia Judicial é exercida na esfera judicial, realizada por profissional de confiança do juízo (CPC, art. 465) ou indicado pelas partes, via requerimento, desde que sejam capazes e/ou a causa possa ser resolvida por auto composição (CPC, art. 471).

Dentro da ampla atuação na esfera judicial, são demonstrados exemplos de perícias judiciais, conforme a área da matéria em litígio, no Quadro 01:

Competências da Justiça	Exemplos
Varas Criminais	Fraudes e vícios contábeis, crimes contra a ordem econômica e tributária, apropriações indébitas, adulterações de lançamentos e registros, etc.
Justiça do Trabalho	Litígios entre empregados e empregadores, indenizações diversas na área trabalhista.
Varas Cíveis Estaduais	Avaliação patrimonial incorporado, comissão de pena pecuniária, consignação para pagamento, dissolução de sociedade, revisão de contratos bancários, etc.
Varas de Falências e Concordatas	Perícias falimentares em geral e concordatas preventivas, suspensivas.
Varas da Fazenda Pública e Execuções Fiscais	Questões relativas a ICMS e ISSQN, entre outras.
Varas de Família	Avaliações patrimoniais, de pensões alimentícias e outras.
Justiça Federal	Execução fiscal, revisão do Sistema Federal de Habitação (com envolvimento da Caixa Econômica Federal), desapropriações de terras pela União, etc.

Quadro 01: Exemplos de perícias contábeis judiciais
Fonte: adaptado de Hoog e Petrenco (2004, p. 159).

Identifica-se, então, as demandas para a atuação de peritos contábeis na Perícia Contábil desta divisão da Justiça.

Já a extrajudicial, de acordo com a norma supracitada, pode ser desenvolvida em âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A arbitral está vinculada com a Lei de Arbitramento nº 9.307/96. A oficial e a estatal são executadas sob controle de órgãos

do estado, a voluntária é contratada, de modo espontâneo, pelo interessado, ou em comum acordo pelas partes. O Quadro 02 apresenta alguns exemplos:

Situações	Exemplos
Fusão	União de duas ou mais empresas que resultará em uma terceira, sucedendo em seus direitos e obrigações em sua totalidade, conforme a Lei 6.404/76 e Código Civil/2002.
Cisão	Operação pela qual uma empresa divide seu patrimônio, total ou parcialmente, podendo ser extinta ou dividida, conforme a situação. Lei 6.404/76 e Código Civil/2002.
Incorporação	Semelhante à fusão, ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, sucedendo seus direitos e deveres. Porém a incorporadora continua existindo, diferente das cindidas. Lei 6.404/76 e Código Civil/2002.
Medidas Administrativas	Procedimentos para embasar decisões administrativas, como demissões por justa causa, apuração de eficiência da gestão de estoques, responsabilidade dos gestores na administração e retorno do capital, entre outras.

Quadro 02: Exemplos de perícias contábeis extrajudiciais

Fonte: adaptado de (HOOG e PETRENCO, 2004, p. 160).

O CFC, em consonância com a NBC TP 01, aborda o arbitramento como perícia extrajudicial, como percebido anteriormente. Porém, autores como Hoog e Petrenco (2004) incluem as arbitrais no rol das periciais judiciais. Esta controvérsia pode ser explicada pelo fato de que essa espécie de perícia pode ser compromissada judicial ou extrajudicial, conforme o § 1º e 2º do art. 9 da Lei de Arbitramento. Entretanto, a Perícia Arbitral tem natureza extrajudicial, pelo fato de que a lei permite as partes escolherem as regras que serão postas em prática, apesar de ter valor judicial.

O Código de Processo Civil, em seu art. 42, possibilita a escolha do Juízo Arbitral, nos seguintes termos: “As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz no seu limite de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei”. A referida lei da arbitragem revogou a matéria sobre o arbitramento no Código Civil e no CPC.

Para tanto, Hoog e Petrenco (2005, p. 160) citam que diversos setores da indústria, comércio e associações criam câmaras de juízo arbitral para analisar e resolver questões de Perícia.

2.4 O PROFISSIONAL DA PERÍCIA CONTÁBIL

O profissional da Perícia Contábil é essencial para fazer a diferença na resolução de litígios judiciais ou extrajudiciais. Como enunciam Hoog e Petrenco (2004, p. 45), quando da nomeação do perito contador pelo juízo possibilita com subsídios científicos e técnicos para tomada da respeitosa decisão. E enquanto perito assistente, escolhido pelas partes, é assegurada amplamente a defesa do litigante, similarmente fundamentada em conhecimento científico e técnico, com possibilidades de alterar o resultado da demanda.

A NBC PP 01, editada pelo CFC (2015), em seu item 2, é objetiva ao conceituar o perito como profissional formado em nível superior com registro no Conselho Regional de Contabilidade, o qual deve ser especialista na matéria periciada pelas experiências e suas qualidades. A atividade pericial deve ser exercida de forma pessoal, não aceitando pessoa jurídica.

A norma citada ainda conceitua três situações diferentes onde o perito contador é requisitado:

- 1) Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
- 2) Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
- 3) Perito assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis (CFC, 2015, p. 2).

Logo, os peritos oficiais são funcionários públicos de órgão do Estado que prestam serviços periciais de forma permanente; o perito do juízo é aquele que, por força do artigo 465 do CPC, nomeado pelo Magistrado para produzir prova pericial da lide demandada, o qual tenha conhecimento específico da matéria; e o perito assistente é o contador escolhido pela parte para acompanhar o trabalho do perito contador, podendo chegar a resultado semelhante ou divergente.

Para tanto, o profissional perito contador deve ser Bacharel em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade da unidade federativa onde atua. Outro requisito técnico exigido é dispor de domínio sobre a matéria objeto da Perícia, constituindo-se em uma das razões de recusa, caso considere incapacitada para resolução da matéria solicitada.

Com relação ao árbitro, a Lei de Arbitramento nº 9.307/96, em seu artigo 13 aponta que qualquer pessoa capaz e de confiança das partes pode ser árbitro ou integrante do grupo de árbitros e, sendo escolhido um grupo, de preferência de número ímpar.

Todavia, existem características particulares para cada função pericial do especialista contábil como perito contador e perito assistente. Resumidamente, pode-se construir o Quadro 03, apontando as características específicas de cada profissional atuante na perícia judicial:

PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
1 Nomeado pelo juiz.	1 Indicado pelo litigante.
2 Contador habilitado.	2 Contador habilitado.
3 Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no CPC.	3 Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC.
4 Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça.	4 Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5 O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5 O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo pericial.
6 Profissional de confiança do Juiz.	6 Profissional de confiança da parte.

Quadro 03: Características peculiares dos profissionais em Perícia

Fonte: (HOOG e PETRENCO, 2005, p.52)

Ambos os profissionais devem ser contadores habilitados com registro no Conselho Regional de Contabilidade; além disso, serão intimados via endereço eletrônico, pelo menos 10 dias antes da audiência, conforme parágrafo 4º do artigo 477 do CPC.

Entretanto, possuem formas de atuação divergentes. Enquanto o perito contador é nomeado pelo juiz, recebendo seus honorários mediante petição e alvará judicial, o assistente técnico é indicado e remunerado pela parte do litígio e este não está sujeito ao impedimento e suspeição, conforme parágrafo 1º do artigo 466 (BRASIL, 2015, p. 113). Porém, a NBC PP 01 expõe no item 12 que, ao recusar o trabalho, o assistente técnico deve comunicar à parte por escrito, devidamente justificado e com cópia ao juízo (CFC, 2015).

2.5 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O resultado do trabalho do perito contábil materializa-se no Laudo Pericial Contábil, constituindo-se em prova judicial, conforme relacionado no item V do art. 212

do Código Civil (BRASIL, 2014, p.61). Possui características específicas que o perito contador deve levar em consideração, para auxiliar na decisão da lide.

Ornelas (1995, p. 77) o classifica em dois aspectos: materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito-contábil; e ser a própria prova pericial. “Enquanto prova técnica, servirá, apesar de não exclusivamente, para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática”. Também expõe que o trabalho pericial juntada aos autos do processo será apreciado pelas partes, com aceitação ou críticas.

E como materialização do trabalho pericial, abre mão da citação do mestre Moacyr Amaral Santos: “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida” Santos (1949, p. 294 *apud* ORNELAS, 1995, p. 77)².

O Laudo Pericial, para Alberto (1996, p. 120) é:

Sempre peça escrita, - é o documento produzido, o relatório, enfim, pericial - e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.

Para Hoog e Petrenco (2004, p. 145) o laudo pericial “é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”. Levando em consideração os elementos de prova elencados no CPC, os autores consideram o laudo pericial como a rainha das provas, perdendo apenas para a confissão, quando a parte envolvida declara o ato alegado.

Ainda, Sá (2002, p.44) o conceitua como “uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Em suma, pode-se considerar como laudo pericial o documento final produzido por perito devidamente registrado na respectiva classe profissional, no qual deve constar, de forma clara e objetiva, os procedimentos e métodos utilizados para responder aos quesitos formulados para esclarecer a matéria periciada.

Hoog e Petrenco (2004, p.146-147) apresentam três tipos de laudos: o coletivo, de consenso e discordante/divergente. O primeiro ocorre quando é elaborado por mais de um perito. Está embasado legalmente na Lei de Falências (Lei 11.101/05) em

²SANTOS, Moacyr A. **Prova Judiciária no cível e comercial**. v. 5, São Paulo: Max Limonad, 1949.

perícias judiciais e em casos de avaliação de bens para aumento de capital, quando a Lei 6.404/76 obriga que sejam três peritos, em perícias extrajudiciais. Pode haver concordância total ou parcial. Neste caso, os profissionais que discordarem, apresentam laudo em separado, devidamente justificados e embasados.

O laudo de consenso acontece quando os peritos assistentes concordam com o laudo do perito contador, ratificando o documento. Pode haver consenso total ou parcial. E o laudo discordante/divergente é redigido pelo perito assistente, o qual não concorda com os resultados do perito do juízo e faz o embasamento com as razões da divergência.

Há possibilidade do parecer técnico-contábil substituir o laudo pericial do perito ou pode haver determinação de nova perícia, caso o Juízo entender necessário. Para tanto, o laudo pericial deve ser impugnado pelas partes, ou seja, não conclusivo para o litígio.

Encerrando-se os conceitos específicos, o próximo item refere-se às regulamentações da Perícia Judicial.

2.6 REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Toda atividade profissional é regida por normas e procedimentos tecnológicos/científicos com a finalidade de padronizar o ramo de atuação. Com a função pericial não é diferente.

É relevante diferenciar o que é lei e norma contábil: a primeira representa a verdade científica, demonstrando o conhecimento dos fatos incidentes em todo mundo, sob as mesmas condições. E a segunda, é o resultado de comissões de profissionais designados, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBRACON) e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Como Hoog e Petrenco (2004, p. 99) afirmam, “filosoficamente existe uma nítida linha divisória entre a lei e a norma, pois a lei é o resultado científico universal, e a norma, procedimento regional imposto por um órgão normalizador”.

Os autores justificam a diferenciação para que, quando existir divergência entre lei e a norma, deve-se decidir a priori pela lei, pelo fato de que a matéria objeto de estudo é notavelmente científica e tecnológica. Sugerem que o perito deve seguir a cultura contábil e, no que julgar passível de aplicação, as normas (HOOG e PETRENCO, 2004, p. 99).

O que existe de ordenamento jurídico no país acerca da Perícia Contábil encontra-se no Código de Processo Civil, legislação atualizada pelo Senado Federal por força da Lei 13.105, de 16 de março de 2015; e as NBC TP 01 e NBC PP 01, precedendo as Resoluções CFC nº 1.243/09 e 1.244/09, respectivamente, sendo publicadas suas atualizações em 27 de fevereiro de 2015.

2.6.1 A Perícia no Código de Processo Civil

Quem decide qual(is) a(s) prova(s) necessária(s) ao julgamento do mérito é o juízo da vara judicial em que o processo tramita, por ofício ou a requerimento da parte, de acordo com art. 370, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, p. 96).

O parágrafo único do artigo citado diz que o juiz pode indeferir as diligências sem necessidade ou “meramente protelatórias”. Ainda, conforme o art. 372, ele pode considerar útil a prova produzida em outro processo, quando caberá à ele atribuir o valor que considerar adequado, observando o contraditório.

O artigo 373 expõe sobre a incumbência do ônus da prova:

- I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (BRASIL, 2015, p.96).

Portanto, o ônus da prova cabe, geralmente ao autor. Em casos em que exista fato que impeça, modifique ou extinto, caberá à parte ré produzir provas para a solução do litígio. Ainda, no §1º, constam três possibilidades de o juiz atribuir o ônus da prova em modo diferente: a) nos casos previstos em lei; b) diante de peculiaridades da causa relacionadas à dificuldade ou impossibilidade de cumprir o *caput*; ou c) maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário. Caso o juiz decida por um desses itens, deverá fundamentar sua decisão, além de oportunizar à parte de não produzir a prova atribuída.

Referente aos peritos, no Livro III, “Dos Sujeitos do Processo, título IV, “Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça”, capítulo III “Dos Auxiliares da Justiça”, o artigo 149 cita que o perito e o contabilista são dois dos 14 auxiliares da Justiça. Estes serão requisitados quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (BRASIL, 2015, p. 49).

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 156 expõem que os profissionais aptos para prestar serviços à Justiça devem ser legalmente habilitados nos respectivos órgãos de classe. Após o deferimento de prova pericial, a nomeação se dará com a consulta de cadastro de profissionais e de órgãos técnicos ou científicos inscritos devidamente, como conselhos de classe, OAB, Ministério Público, Defensoria Pública e universidades, além de pesquisas na rede mundial de computadores. No caso de não haver cadastro, a nomeação recairá na livre escolha do juiz de profissional ou órgão técnico com conhecimento específico, conforme o § 5º.

O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, p. 51) expõe ainda, que o perito tem um prazo de 15 dias após a intimação, suspeição ou impedimento para apresentar a escusa por motivo legítimo e, se apresentar informações inverídicas, o perito responsabilizará pelos danos causados à parte e não poderá atuar em periciais pelo prazo de 2 a 5 anos, devendo o juiz comunicar o fato para respectiva ordem de classe para ser aplicadas medidas cabíveis.

A Perícia Judicial ocorre quando “a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”, de acordo com artigo 156 do CPC. Para tanto, o juiz nomeará um perito especialista no objeto da perícia e fixará o prazo para a entrega do laudo, como enuncia o artigo 465.

De forma mais genérica, lista-se a estrutura básica de um laudo pericial, presente no artigo 473, conforme (BRASIL, 2015, p.114-115):

- I – a exposição do objeto da perícia;
- II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Apresentada a organização básica de um laudo pericial no CPC, o perito contador necessita observar com maior atenção as normas técnicas do CFC.

Para tanto, conforme o § 1º do art. 473, o perito deve usar uma linguagem simples e coerente lógica, apresentando a metodologia que utilizou. Ainda, no § 2º do citado artigo é explanada a proibição do perito quanto a ultrapassar o limite do objeto da Perícia, bem como emitir opiniões pessoais que não sejam do exame técnico ou científico da matéria periciada.

Pode-se visualizar a fase pericial em sua totalidade na Figura 01:

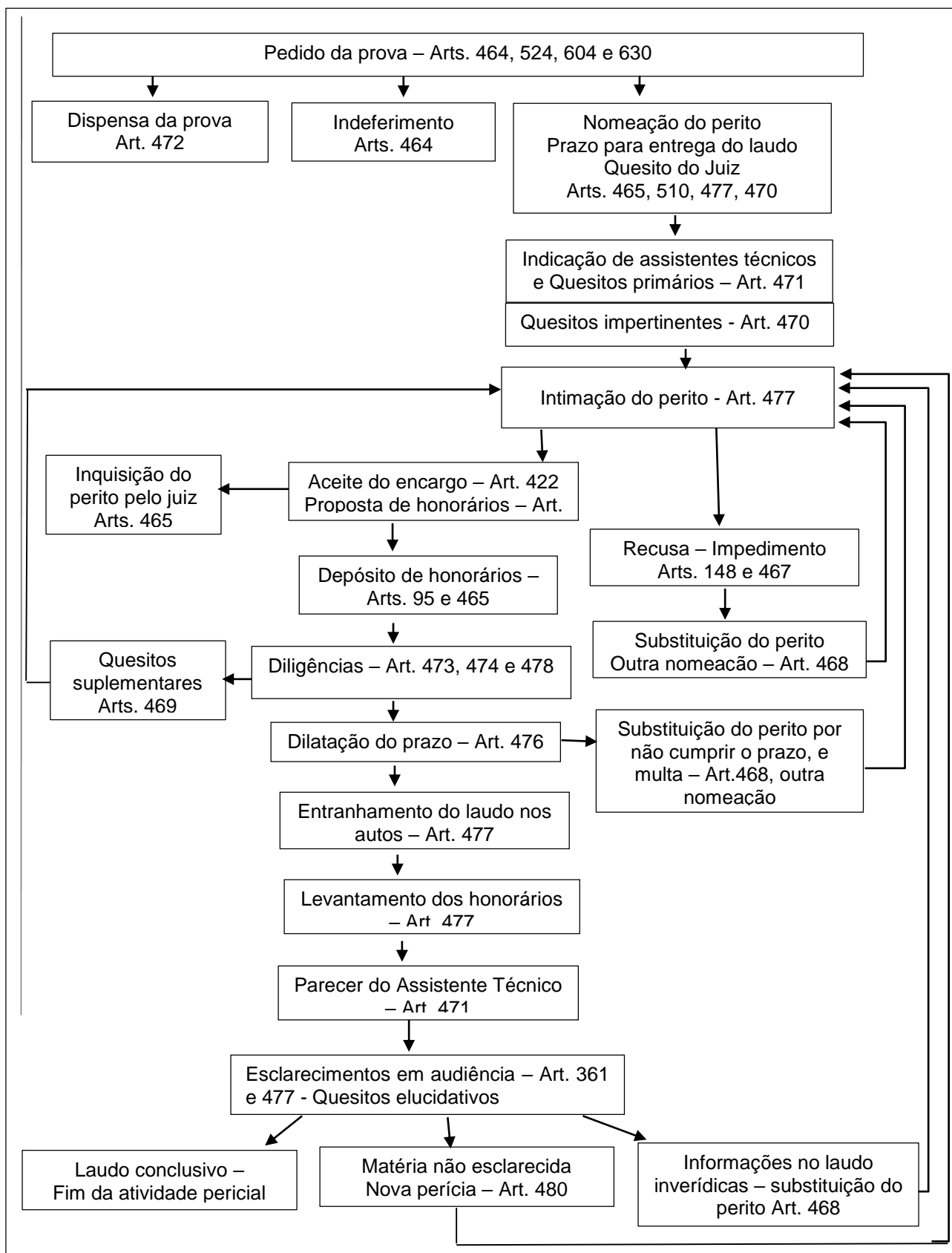


Figura 01: Fluxo processual da perícia conforme o CPC
 Fonte: adaptado de Hoog e Petrengo (2004, p.96)

A Figura 01 possibilita visualizar toda a trajetória possível do processo judicial apresentadas no Código do Processo Civil, inclusive os passos como dispensa e/ou indeferimento de perícia, substituição de perito ou nova perícia.

Após abordar os itens referente à prova pericial no Código de Processo Civil, apresenta-se os itens da temática presente nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.6.2 As Normas Brasileiras de Contabilidade para Perícia Contábil

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas à Perícia Contábil, a NBC PP 01 e NBC TP 01, originárias das Resoluções CFC nº 731 e 733, ambas de 1992. Enquanto que a primeira aborda itens relacionados ao profissional, como a habilitação profissional, os casos de impedimento e suspeição, a responsabilidade do contador, zelo profissional, utilização de especialista, honorários e esclarecimentos, a segunda trata da técnica pericial, como o conceito de perícia contábil, a execução, os procedimentos, o planejamento, o termo de diligência e o laudo pericial contábil e parecer técnico contábil.

2.6.2.1 A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial 01

A edição atualizada da norma, em vigência desde 27 de fevereiro de 2015, versa sobre os procedimentos técnicos e regras que o perito contador deve ter ciência para um trabalho pericial útil e relevante para o juízo ou às partes envolvidas em litígio. Do início da produção de provas à entrega do Laudo Pericial e possíveis esclarecimentos em audiência, o trabalho pericial deve valer-se de responsabilidade e zelo por parte do perito contador e do perito assistente.

Dessa forma, o perito necessita ater-se ao objeto e ao decurso temporal da Perícia, como indica o item 9 da norma. Em seguida, apresenta-se os principais detalhes presentes na NBC TP 01.

a) Execução, procedimentos, planejamento e termo de diligência

O conteúdo da NBC TP 01 que tange à Execução (CFC, 2015, p. 2-3), o perito deve comunicar as partes e ao perito assistente o local e data do início da produção

das provas; permissão do perito assistente em acompanhar o trabalho pericial do perito contador, inclusive os documentos que o perito do juízo possui em mãos para formalizar o laudo pericial, caso não ocorra trabalho em equipe, além de contatar os advogados das partes; utilização de termo de diligência para coletar registros úteis e relevantes para respaldar o laudo pericial, manter organizado e registrado todos os resultados de diligências realizados e adquiridos que não constarem nos autos; e em caso de trabalho em conjunto de equipe técnica, o perito do juízo fica responsável pelas atividades, respondendo por todas ações e resultados, devendo verificar a situação legal e a capacidade da equipe.

Para tanto, o perito pode usufruir de todos os procedimentos que a legislação permite para fundamentar o laudo e o parecer pericial contábil. Entre os listados estão o exame, vistoria, indagação, a investigação, o arbitramento, mensuração, avaliação e a certificação, conceituados do item 17 ao item 24 (CFC, 2015, p. 3-4).

O perito assistente pode entregar seu relatório com suas arguições e demais arquivos ao perito antes de findar da função pericial, sem representar indução de erro do perito do juízo. Por outro lado, o perito contador tem a obrigação, quando solicitado, de entregar uma cópia do laudo pericial, informando-lhe com antecedência a data do protocolo em cartório do mesmo.

Ao perito assistente está vedada a assinatura do laudo pericial em conjunto com o perito se houver seu parecer técnico-contábil contrário ao laudo. E não pode firmar o laudo pericial quando produzido por leigo ou profissional de outra área. Neste caso, ele deve oferecer um parecer técnico-contábil em relação à matéria periciada (CFC, 2015, p. 4).

O perito contábil pode elaborar um planejamento de todas as atividades propostas para a Perícia. Como enuncia o item 36, quando surgir novos fatos no processo da perícia, o planejamento pode ser revisado e atualizado. Sugere-se que o perito contador organize seu planejamento em meio de registros que facilite o entendimento dos procedimentos e oriente adequadamente a execução do trabalho.

Para a referida norma, o planejamento é pertinente para conhecer o objeto e finalidade da perícia para selecionar os procedimentos úteis; definir a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos que serão aplicados; estabelecer condições para cumprimento no tempo estabelecido; identificar fatos importantes para a solução da lide, além de perceber potenciais problemas e riscos que possam atrapalhar o processo pericial; checar a legislação associada ao objeto da perícia;

estabelecer a divisão de tarefas quando houver equipe auxiliar, com previsão de orientação e supervisão do perito contador; e facilitar a execução e revisão das atividades periciais, conforme o item 31 (CFC, 2015, p. 4-5).

Quando há necessidade de coletar registros, documentos, coisas e informações a terceiros, para colaborar na produção do laudo pericial e do parecer técnico-contábil, faz-se útil o Termo de Diligência. O termo também determina o local, data e horário do início da perícia e de outros serviços ao perito designado para orientar ou colaborar nas decisões judiciais ou extrajudiciais.

O Termo de Diligência deve ser redigido pelo perito contador e ser apresentado diretamente, por escrito ao perito-assistente, à parte, seu procurador ou terceiro e ser juntado ao laudo. Por haver prazo a ser cumprido pelo perito, no termo de diligência deverá constar o prazo para o diligenciado cumprir a solicitação. Em caso de não cumprimento formalmente pelo diligenciado, o perito contador tem a obrigação de reportar a quem o nomeou, contratou ou indicou, relatando os fatos e pedindo as medidas cabíveis (CFC, 2015, p. 6).

b) Laudo pericial contábil e Parecer técnico-contábil

O item 25 da NBC TP 01 é claro ao indicar que a materialização das atividades do perito contador é o Laudo Pericial Contábil e a do perito assistente é o parecer técnico-contábil, sempre observando os prazos estipulados pelo usuário com poder de decisão (CFC, 2015, p. 4).

Para tanto, o Decreto-Lei nº 9.245/46, na alínea “c” do artigo 25 determina que tanto o Laudo Pericial Contábil quanto o Parecer técnico-contábil sejam elaborados por contador registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade (item 47).

Em seu item 50, a NBC TP 01 expõe que o laudo pericial e o parecer poderão ter padrão próprio de cada profissional, com a ressalva de estar em consonância com a norma, redigidos detalhada, clara, objetiva, lógica e sequencialmente.

Conforme os itens 48, 49 e 54, o perito deve apresentar nas provas periciais o registro do conteúdo da perícia, detalhando o seu trabalho, as diligências realizadas e a busca por fatos e documentos para evidenciar a verdade desejada, apresentando as conclusões de forma clara e objetiva.

Em relação à qualidade técnica, o CFC indica que a linguagem seja concisa e clara, favorecendo a interpretação tênue da prova pericial às partes e ao tomador de decisão. Contendo termos técnicos contábeis, deve-se apresentar esclarecimentos adicionais, usando, preferencialmente aqueles já consagrados pela doutrina contábil nacional. Apenas permite-se a utilização de expressões idiomáticas de outras línguas se forem comuns em tribunais judiciais ou extrajudiciais (CFC, 2015, p. 7).

O CFC indica a estrutura mínima de um Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil no item 80 da NBC TP 01, publicada pela Resolução CFC nº 1.243/2009, e no item 65 da versão atualizada da norma, de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2015. De tal modo, organiza-se o Quadro 04:

A partir de 1º de janeiro de 2010	A partir de 27 de fevereiro de 2015
Identificação do processo e das partes;	Identificação do processo e das partes;
Síntese do objeto da perícia;	Síntese do objeto da perícia;
Metodologia adotada para os trabalhos periciais;	Resumo dos autos;
Identificação das diligências realizadas;	Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
Transcrição e respostas dos quesitos para o laudo pericial contábil;	Relato das diligências realizadas;
Transcrição e respostas dos quesitos, para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas do perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente.	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
Conclusão;	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer pericial contábil, onde houver divergências com as respostas formuladas pelo perito do juízo.
Anexos;	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer pericial contábil, onde houver divergências com as respostas formuladas pelo perito do juízo.
Apêndices	Conclusão;
Assinatura do perito, fará constar a sua categoria profissional e o número de registro em CRC, comprovada pela Declaração de Habilitação Profissional. Permite a certificação digital em acordo com a legislação vigente e normas da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras.	Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;

Quadro 04: Estrutura mínima de Laudo Pericial Contábil conforme norma do CFC
Fonte: adaptado de CFC (2009) e CFC (2015)

A partir de 1º de janeiro de 2010	A partir de 27 de fevereiro de 2015
	Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

Quadro 04: Estrutura mínima de Laudo Pericial Contábil conforme norma do CFC - continuação
Fonte: adaptado de CFC (2009) e CFC (2015)

Percebe-se que ocorreram poucas alterações na nova redação da norma, vigente desde março de 2015, em relação à estrutura mínima exigida. Nota-se que foi acrescentado o item do resumo dos autos depois da síntese do objeto da perícia; uma mudança mais subjetiva em relação às diligências, quando trocado o termo identificação para relato das diligências, para uma abordagem mais descritiva. Também pede-se um termo de encerramento, após a conclusão. Também foi incluída na assinatura do perito contador a alteração advinda da Resolução CFC nº 1.403/2012, a qual extinguiu a DHP, sendo substituída pela CRP. E para os pareceres, aplicam-se os dispostos citados, no que couber.

Após discorrer os pontos centrais da norma destinada à técnica pericial, o próximo item reserva-se às características do profissional perito.

2.6.2.2 A Norma Brasileira de Contabilidade do Profissional Perito 01

Essa norma complementar regula sobre o profissional atuante na função de perito contador. A habilitação necessária, as situações de impedimento legal e técnico, bem como de suspeição, a responsabilidade civil e penal, o zelo profissional exigido, casos de utilização de especialista(s), procedimentos relativos aos honorários são os itens relevantes presentes na NBC PP 01.

c) Impedimento e suspeição

Para o trabalho pericial ser realizado com isenção, o perito nomeado deve levar em consideração algumas situações para não prejudicar o processo judicial. Como o

perito do juízo figura entre os auxiliares da Justiça, está sujeito a impedimento ou suspeição, como afirma o *caput* do art.467 do CPC (BRASIL, 2015).

Após nomeado, o perito tem o prazo de 15 dias para dirigir petição ao juízo comunicando a justificativa da escusa em caso de impedimento ou suspeição, conforme expõe o inciso I, parágrafo 1º do artigo 157 do CPC (BRASIL, 2015).

A NBC PP 01 de 2009 citava o impedimento legal e técnico, além da suspeição. O legal seria situações de participação no processo, ter interesse direto ou indireto no resultado da lide, ter parentes até terceiro grau como integrantes do processo ou em direção ou quadro societário em organizações das partes, exercer cargo ou função incompatíveis com a de perito contador, entre outros. Já o impedimento técnico seria atuar em matéria que não seja a de sua especialidade, constatar que os recursos humanos e materiais não são suficientes para cumprir a função e seus prazos, além de o perito contador assistente ter atuado como consultor ou contador responsável para a outra parte litigante sem avisar a parte contratante.

Com a nova edição da norma, em 2015, desapareceu os itens relacionados aos impedimentos, permanecendo apenas, exemplos de suspeição, os quais são:

- a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes (CFC, 2015, p. 3).

O artigo 447 do CPC prevê quem é impedido e suspeito. São impedidos:

- a) o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;
- b) o que é parte na causa;
- c) o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes (BRASIL, 2015, p. 108).

E são suspeitos em duas ocasiões quando for: a) o inimigo da parte ou seu amigo íntimo; ou b) interessado no litígio. Estes são casos em que o perito deve informar sua escusa em atuar no litígio para não atuar de modo tendencioso em alguma das partes envolvidas, ou seja ser imparcial.

Apesar de o fato de ser nomeado como perito do juízo ser uma honra, pelo reconhecimento e valorização do profissional, caso o perito estiver enquadrado em alguma das situações citadas anteriormente, deverá formalizar a petição ao juízo, por escrito para desobrigação da função. Como afirma Sá (2002, p. 71), “denunciar o impedimento é um ato de dignidade, mais que qualquer outro, embora a lei cerceie a parcialidade”.

d) Zelo profissional

O zelo profissional corresponde às atitudes do contador em prol do cuidado com suas tarefas, tratamento com os sujeitos envolvidos; aos cumprimentos de prazos, preservação de documentos para que seja sua imagem e trabalho respeitados, proporcionando um laudo pericial ou parecer técnico tenham fé pública.

A norma do CFC (2015) cita os seguintes itens para cumprir durante os trabalhos periciais:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior (CFC, 2015, p. 4).

Ser zeloso significa, então, prestar os serviços periciais da melhor forma possível, cumprindo os prazos estipulados, preservar os documentos próprios e de terceiros quando em posse, ser respeitoso com os indivíduos envolvidos, conforme as funções que ocupem, contribuir na agilidade e segurança do processo judicial, prestar os esclarecimentos que estiverem à sua capacidade de responder.

2.7 ESTUDOS ANTERIORES

Em uma primeira pesquisa bibliográfica, realizada no Sistema *Pergamum* de gerenciamento do Departamento de Biblioteca (DEBIB) da UTFPR, foram encontrados 12 estudos voltados à temática Perícia Contábil, no período de 1990 e 2013, utilizando-se a palavra-chave Perícia Contábil e Laudo Pericial Contábil. Dos 12 estudos encontrados, apenas um Trabalho de Conclusão de Curso contemplava uma abordagem semelhante a esta pesquisa, o qual objetivou identificar a observação das normas e legislação voltadas à Perícia Contábil em Laudos Periciais Contábeis incluídos em processos judiciais da Comarca de Pato Branco/PR.

Em seguida, buscou-se estudos antecedentes na base de dados do *Google Acadêmico* com as palavras-chave “Perícia Contábil”, “Laudo Pericial Contábil” e “Normas Brasileiras de Contabilidade”. A primeira seleção foi de acordo com os títulos dos estudos. O refinamento da amostra continuou após a leitura do resumo e da metodologia. Agrupando os resultados de ambas as pesquisas, os que continham os procedimentos similares com a pesquisa proposta, a partir da publicação da NBC T 13 – Do Parecer Pericial, de 21/10/2013, foram analisados e resumidos no Quadro 05:

Autoria	Objetivo Geral	Resultados relevantes
(BASTOS e CRUZ, 2016)	Constatar a aderência das normas contábeis de Perícia Contábil na estrutura de 16 Laudos Periciais Contábeis em processos envolvendo direitos trabalhistas da Vara Trabalhista de Patos de Minas-MG.	Foram classificados em processos em fase de liquidação (10) e de conhecimento (seis). Naqueles, destaca-se o não cumprimento de explicação das diligências em 90%. Já a síntese do objeto da perícia contábil, a metodologia e a conclusão foram cumpridas em 60%. E nestes, nenhum dos seis laudos cumpriu a descrição da metodologia; e quanto às diligências, metade deles cumpriram as normas e a outra metade, não. Os outros itens foram cumpridos em 100%. Foi analisado cada um dos cinco peritos-contadores identificados no estudo.
(GAMA et al, 2016)	Verificar se cinco laudos periciais contábeis emitidos pela Justiça do Trabalho, em Petrolina (PE), e seis, na Justiça Federal, em Juazeiro (BA) atendem às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Perícia Contábil.	Em relação aos trabalhos periciais da Justiça Federal, verificou-se que os peritos utilizaram-se basicamente dos quesitos formulados pelo juízo e/ou pelas partes. Identificou-se ausências da síntese do objeto da perícia, a metodologia, de diligências, conclusões com anexos/apêndices e da DHP. Em apenas três deles, houve apenas a determinação do valor da demanda. E quanto aos da Justiça do Trabalho, houve constatação de ausências da metodologia, das diligências, de quesitos formulados. No que tange à conclusão, houve a identificação com nomes diversos, como “considerações” e “parecer”. E a assinatura e identificação profissional, constava no início do laudo pericial contábil.
(CORDEIRO, 2013)	Verificar a adequação de Laudos Periciais Contábeis envolvendo processos do Sistema Financeiro de Habitação da Justiça Federal de Goiás, entre 2010 e 2012, de acordo com a Resolução CFC 1.243, de 2009.	Constatou-se que os 11 laudos analisados seguem parcialmente a estrutura exigida pela norma contábil. Identificação do processo e das partes e a Conclusão foram 100% obedecidas; porém 72,7% deles não fizeram menção às Diligências e 54,5% continham assinatura do perito-contador de forma errada. E em 33,3% dos casos precisou-se de laudo complementar ou substitutivo.
(DUARTE, 2013)	Apurar a utilização e aplicação das normas e legislação vigente que fazem menção à Perícia Contábil em trabalhos periciais realizados em processos tramitados na Comarca de Pato Branco.	Examinou-se que 62,02% dos Laudos Periciais Contábeis estão em acordo com as normas e leis referentes à Perícia Contábil. Porém, em 65% dos casos analisados há atraso na entrega, apenas uma amostra exigiu o Termo de Diligência; percepção de que a maioria da amostra são respondidos os quesitos apenas, deixando de lado os outros itens dos Laudos Periciais.

Quadro 05: Estudos realizados anteriormente
Fonte: Autoria própria (2017)

Autoria	Objetivo Geral	Resultados relevantes
(PRADO, 2009)	Averiguar a qualidade dos requisitos básicos de Laudos Periciais, utilizando uma amostra de 11 provas periciais produzidas em processos judiciais de Varas Cíveis da Comarca de Araguari-MG, tramitados no período de 2001 a 2006.	Após a primeira análise, foram classificados em não relevantes, pouco relevante e muito relevantes para a sentença. Apresentou-se uma relevância de 54% dos laudos para as sentenças, sendo considerada baixa, comparada ao estudo de Caldeira (2000) o qual encontrou 84%. Concluiu-se que a qualidade dos Laudos Periciais está diretamente ligada à relevância da tomada de decisão pelo Juízo de Direito.
(MARTINS e ORNELAS, 2008)	Estudar a aderência das normas técnicas do CFC em Laudos Periciais Contábeis de processos judiciais envolvendo cartão de crédito, falência e SFH da comarca de Natal (RN) no período de 2000 a 2005.	Após analisados estatisticamente, os 30 laudos periciais contábeis não continham diferenças quanto à forma e ao conteúdo estudado. Identificou-se que a maioria dos requisitos estão acima de 50% em concordância com as normas contábeis.
(CESTARE, PELEIAS e ORNELAS, 2007)	Analisar Laudos Periciais Contábeis de processos de Execução Fiscal de Varas da Justiça Federal de São Paulo conforme a doutrina e as normas técnicas do CFC.	Não houve diferenças significativas entre as orientações da doutrina e as normas técnicas do CFC. Entretanto, constatou-se algumas insuficiências. Da amostra de 10 laudos analisados, todos continham falhas na identificação funcional do perito; em oito deles não houve inserção do termo de diligências, tendo seis deles com carência de especificação; cinco laudos com deficiência nos procedimentos técnicos; quatro casos com ausência de identificação das responsabilidades técnicas do perito-contábil.
(PIRES, 2005)	Identificar a apresentação de Laudos Periciais Contábeis utilizados em processos judiciais de Varas Cíveis e Tributárias da Comarca de Belo Horizonte no período de 2001 a 2003 para analisar a contribuição para a sentença judicial.	Da amostra de 90 Laudos Periciais Contábeis, 93,3% deles eram produzidos por contadores; o restante era de áreas afins e técnico de contabilidade. As sentenças da amostra caracterizaram-se por serem definitivas (51,1%) e homologatórias (48,9%). O nível de utilização da perícia na sentença foi Bom (58,9%) e Ótimo (34,4%). Em relação à estrutura mínima da amostra, foi analisada com base na Resolução CFC n. 858, de 21/10/1999. Em 72,2% houve alguma estrutura mínima, percebendo 12 estruturas diversas.

Quadro 05: Estudos realizados anteriormente - continuação

Fonte: Autoria própria (2017)

Percebe-se que há maior enfoque dessa metodologia de pesquisa referente à Perícia Contábil entre 2007 a 2013, portanto, considera-se estudos recentes. Também identifica-se que as amostras são compostas por quantidades abaixo de 20 processos judiciais, excetuando quatro estudos, com 30 ou mais lides judiciais.

Outros estudos analisaram a qualidade de Laudos Periciais Contábeis, levando em consideração as percepções dos magistrados como usuários do trabalho pericial, em diversas regiões do país. Como analisado por Neves Junior *et al* (2013), Leite Junior e Colares (2012), Ferreira *et al* (2012), Anjos *et al* (2010), Neves Junior e Medeiros (2006), em termos gerais, as perícias contábeis atendem satisfatoriamente o objetivo de auxílio na tomada de decisão, necessitando atenção redobrada em itens como descrição da fundamentação de elaboração da peça contábil, a linguagem de fácil entendimento, objetividade e conclusão acerca da perícia.

2.8 PRINCIPAIS TERMOS TÉCNICOS JURÍDICOS UTILIZADOS

Este subitem pretende esclarecer alguns termos técnicos empregados no meio jurídico que estão citados neste trabalho.

O PROJUDI, sigla para Programa Judicial Digitalizado é um sistema operacional que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) utiliza para digitalizar e tramitar os processos judiciais em meio eletrônico.

Seu funcionamento foi normatizado pela Resolução 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), a qual está dividida em cinco capítulos: I – Implantação do processo eletrônico, II – Acesso ao processo eletrônico; III – Usuários dos processos eletrônicos e cadastramento; IV – Movimentação do processo eletrônico; e V – Disposições finais.

A seguir, apresenta resumidamente alguns conceitos de ações passíveis de ajuizar demanda na Justiça Estadual. A ação de Embargos à Execução está prevista pelo CPC (2015, p.183) no art. 798 e posteriores. É uma ação em que o credor exige o pagamento da dívida judicialmente. Na petição inicial, o autor deve inserir o título executado extrajudicial, o demonstrativo de débito atualizado até a data da ação e a prova de execução da contraprestação que assegura o cumprimento do título.

Enquanto que no Inadimplemento de obrigação, matéria disposta no Código Civil (2014, p. 73), nos artigos 389 a 393, é o devedor quem responde com todos os bens, excetuando-se nos prejuízos de causa fortuito ou força maior, por prejuízos, juros e atualização monetária, incluindo os honorários advocatícios.

E na Repetição de Indébito, matéria apresentada no Código Civil, (2014, p. 109-110), a pessoa que pagou o indevido, incumbe a prova de ter feito por erro, como dispõe o art. 877. E no Código de Defesa do Consumidor, pelo art. 42, parágrafo único,

o consumidor cobrado em quantia indevida terá direito de receber o valor em dobro, com juros e atualizado monetariamente, salvo em engano justificável.

2.9 CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL LOCAL

Em consonância com o CNJ, a Justiça do Paraná está classificada como sendo de grande porte, juntamente com os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais. De modo a perceber a demanda por perícia contábil na Justiça Estadual do Paraná, recorre-se a dados coletados do Relatório Justiça em números 2015, do Conselho Nacional de Justiça. No ano de 2014 foram 602.632 demandantes no estado, correspondendo a 5,22% dos demandantes do Brasil (CNJ, 2015). A Tabela 01 apresenta alguns dados específicos.

Tabela 1 - Litigiosidade de 1º instância em 2014 no Paraná

Casos novos de Conhecimento	374.795 processos
Casos pendentes de Conhecimento	1.220.788 processos
Casos novos de Execução Judicial (excluindo as execuções penais)	56.432 processos
Casos pendentes de Execução Judicial	181.148 processos
Sentenças em Execução Judicial (excetuando as execuções penais)	40.350 processos

Fonte: adaptado de Relatório Justiça em números (CNJ, 2015)

Percebe-se que os casos pendentes de conhecimento e de execução judicial sobrepõem-se aos novos em ambas as situações. Em dados mais recentes, o Programa Eletrônico da Justiça do Paraná (PROJUD) identifica o número de processos judiciais ativos no Paraná em 2.558.256 (TJ-PR, 2016), para uma população estimada do Paraná em 2016 de 11.242.720 habitantes (IBGE, 2016).

No mesmo relatório, é apresentado dados de assuntos mais recorrentes em processos judiciais da Justiça Estadual do Paraná, ano-base 2014, demonstrados no Quadro 06:

Área	Assunto	Quantidade de processos
Direito Civil	Obrigações/espécies de contrato	171.821
Direito Tributário	Dívida Ativa	97.246
Direito Civil	Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	90.056
Direito Civil	Família/Alimentos	54.701
Direito Civil	Obrigações/Espécies de Títulos de Crédito	50.779
Direito Civil	Obrigações/Inadimplemento	48.188
Direito Civil	Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Material	44.897
Direito Civil	Família/Relação de Parentesco	25.500
Direito Civil	Família/Casamento	22.849
Direito Do Consumidor	Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	21.564

Quadro 06: Assuntos mais recorrentes na Justiça Estadual do Paraná em 2014

Fonte: adaptado de CNJ (2015, p.147)

Todavia, não são todas as resoluções de litígios judiciais que utilizam-se de perícia contábil como meio de prova. Como o Código de Processo Civil enuncia, em seu artigo 370, “cabrerá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito” (BRASIL, 2015, p. 96). Ainda, o parágrafo 2º do artigo 464 expõe que a perícia poderá ser substituída quando a questão envolvida for de menor complexidade, necessitando, apenas de uma prova técnica simplificada.

Ilustrando esse entendimento, a 4ª Turma o Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou a Súmula 259, sendo ação de Prestação de Contas (art. 904, I), julgada em abril de 2013. Embasando-se no Código Civil (2014), o artigo 205 diz que o prazo de prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não fixar prazo menor. Todavia, o § 5º, cita que em cinco anos prescreve, entre outras, a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, conforme inciso I.

Especificamente, a cidade de Pato Branco, localizada no sudoeste do Paraná, com a estimativa para 2016 de 79.869 habitantes. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, (TJ-PR) dispõe de uma comarca de entrância final, designado como Fórum Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, cuja composição do Ofício Judicial é ilustrada na Figura 02:

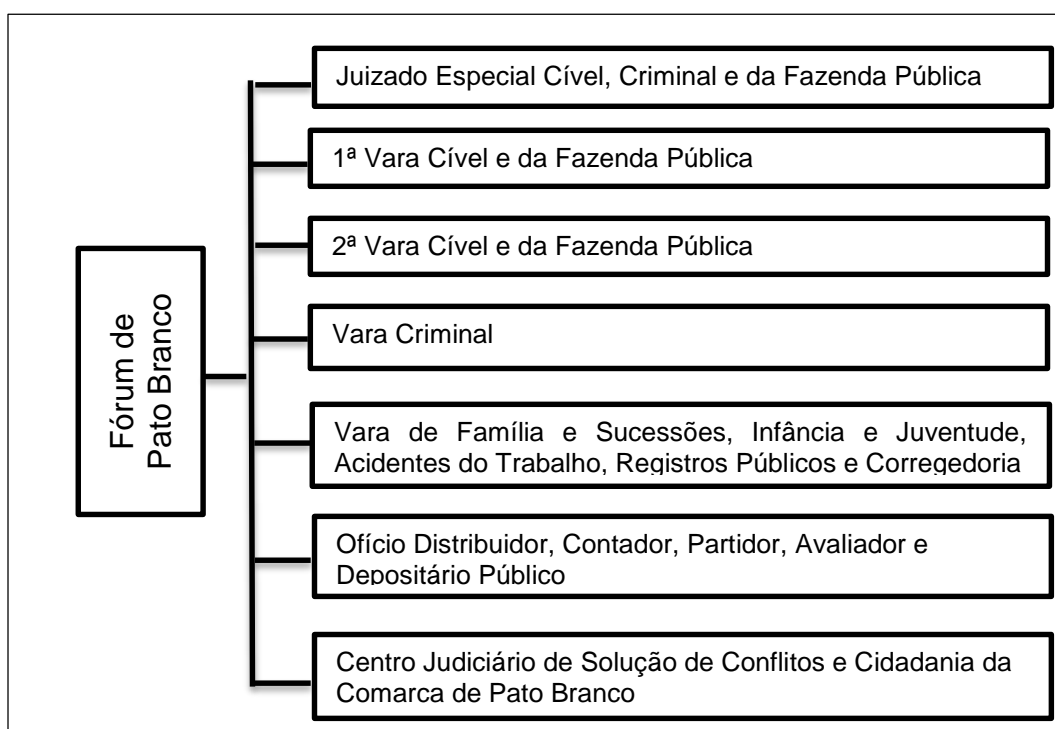


Figura 02: Ofícios Judiciais do Fórum de Pato Branco
 Fonte: adaptado de (www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas)

O Fórum da citada comarca é responsável por atender, além da supracitada cidade, Bom Sucesso do Sul, Itapejara do Oeste e Vitorino. De acordo com o PROJUDI, as duas Varas Cíveis do Fórum da Comarca de Pato Branco estão em funcionamento desde 29 de outubro de 2012 e, como procedimento administrativo, desde junho de 2016.

Com as respostas aos Ofícios da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis às Varas Cíveis da comarca de Pato Branco, pode-se criar o Quadro 07:

Vara	Quantidade média de petições	Número total de peritos cadastrados	Principais tipos de ações judiciais que necessitem perícia	Forma de escolha do profissional
1ª Vara Cível	Prejudicado	Cadastro de Auxiliares da Justiça	Prestação de Contas e Revisionais	Cadastrados no CRC, por questão geográfica
2ª Vara Cível	Prejudicado	Todos cadastrados no CRC	Processos envolvendo instituições financeiras	Disponibilidade do Sistema Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU)

Quadro 07: Contextos específicos da Perícia Judicial em Pato Branco/PR
 Fonte: Autoria Própria (2017)

Cabe ressaltar que em estudo anterior, Duarte (2013, p. 9), identificou dados específicos apenas da 2ª Vara Cível da comarca de Pato Branco, constatando uma

média mensal de 110 petições iniciais e a existência de 35 peritos contadores cadastrados para exercer a função de perito do juízo (op.cit., p.12).

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este capítulo abordará o enquadramento metodológico e os procedimentos de coleta e tratamento de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente estudo utilizou-se de métodos e técnicas de pesquisas embasados em conhecimento científico. A pesquisa, em consonância com Gil (2002, p.17), se faz necessária quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema ou quando a informação estiver em estado de desordem, não possibilitando a relação com o problema.

O enquadramento metodológico enquanto natureza dos objetivos é a pesquisa descritiva que, segundo o autor supracitado (2002, p.42) cita que o “objetivo primordial é a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Tal conceito é ilustrado pelo objetivo de descrever a estrutura dos laudos periciais contábeis da amostra coletada e analisar a conformidade dos mesmos com as normas e legislação correspondentes.

E enquanto procedimento técnico caracteriza-se por ser pesquisa documental. Para satisfazer os objetivos dessa pesquisa utilizou-se de dois métodos distintos e complementares: a pesquisa bibliográfica e a documental. A finalidade da pesquisa bibliográfica é fazer o pesquisador entrar em contato com o que já foi registrado acerca do assunto abordado para possibilitar percepções diferentes sobre o mesmo tema de forma inovadora (MARCONI e LAKATOS, 2010, p. 166). Assim Gil (2002) diferencia a pesquisa bibliográfica da documental:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002, p.45).

O que diferencia nas duas pesquisas são as fontes. Enquanto na primeira espécie caracteriza-se por obras autorais localizados em bibliotecas e em periódicos científicos presentes na rede mundial de computadores; na segunda, são mais

diversificados e dispersos. Ainda estes podem ser classificados como “de primeira mão”, ou seja, material que não recebe tratamento analítico; e os “de segunda mão”, aqueles que, de alguma forma já receberam análise, caso de Laudos Periciais Contábeis analisados nesta pesquisa.

O método de pesquisa documental refere-se à coleta de dados, devido a pesquisa documental se basear na análise de Laudos Periciais Contábeis elaborados em processos judiciais da comarca de Pato Branco.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente, realizou-se a pesquisa bibliográfica para abordar os temas pertinentes à problemática proposta, usufruindo de obras literárias disponíveis na Biblioteca da UTFPR Câmpus Pato Branco, além de artigos científicos, dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso disponíveis na rede mundial de computadores.

Para tanto, foram estudados autores como D'Áuria (1962), Ornelas (1995), Alberto (1996), Hoog e Petrenco (2005), Magalhães *et. al.* (2008), Sá (2010), concomitantemente com as Normas Brasileiras de Contabilidade TP 01 e PP 01, aprovadas pelo CFC e o Novo Código de Processo Civil, de 2002, edição de 2015.

Complementou a revisão de literatura estudos anteriores pesquisados na plataforma do Google® Acadêmico. Com as palavras-chave “Perícia Contábil” e “Laudo Pericial Contábil” reportaram 1.410 estudos, dos quais após a leitura dos títulos e resumos restaram sete artigos, quatro Trabalhos de Conclusão de Curso e três Dissertações de Mestrados.

Para a coleta de dados utilizou-se de requerimento de um advogado via correio eletrônico, além de cinco ofícios institucionais da coordenação do curso de Ciências Contábeis da UTFPR entregues a duas Varas Cíveis da comarca da cidade de Pato Branco. Contribuíram com informações complementares referentes aos profissionais peritos, quatro ofícios da Coordenação de Ciências Contábeis às duas Varas Cíveis e duas Varas Trabalhistas.

Buscou-se coletar, junto com as Varas Cíveis e Trabalhistas o maior número de processos judiciais que tivessem perícias contábeis deferidas pelo Juízo.

Para a análise dos resultados, os nomes das partes dos processos analisados serão mantidos em sigilo por motivo ético de não ter autorização para mencionar, considerando que existem processos ainda em fase de andamento.

3.3 INSTRUMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados, utilizou-se do método de formulário. Caracterizado como uma observação direta extensiva (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 201), ou seja, é direta devido ao fato de o pesquisador realizar sua coleta de dados no próprio local em que ocorre os fenômenos estudados, e extensiva, por ser aplicado ao maior número de pessoas, objetos ou casos. Nesta pesquisa, a observação direta visualiza-se na análise direta dos processos judiciais que necessitaram de perícia contábil; e extensiva, porque a padronização do formulário oportuniza a aplicação a vários processos judiciais.

Lakatos e Marconi (2010, p. 212-213) apontam algumas vantagens e desvantagens pelo uso de formulário. As vantagens são, entre outras, ser utilizado em quase todo segmento de população; oportunidade de retorno de contato; uniformidade dos símbolos utilizados; obtenção de dados mais complexos e úteis. E as desvantagens: ser mais demorado, por aplicar a mais de uma pessoa ou objeto de análise; risco de distorções, pela influência do pesquisador; insegurança nas respostas, pela presença do pesquisador; menos prazo para responder as perguntas.

O formulário utilizado foi adaptado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Ana Carolina Zancanaro Duarte (2013). A autora propôs um formulário subdividido nos constructos da Caracterização do Processo, Laudo Pericial/Perícia Contábil, Perito Contador e Termo de Diligência, somando 77 questões relativas a cada bloco de questões para a análise da fase pericial dos processos judiciais tramitados na 2ª Vara Cível do fórum da comarca de Pato Branco – PR.

Este estudo propõe atribuir três valores para responder as questões de natureza nominal: se a questão é obrigatória e foi realizada, registra-se “**1**” (1, em negrito); se é opcional e não foi realizada, “1”; se está em conformidade parcial, “0,5”; e se não atendeu à legislação, “0”. O Quadro 08 ilustra os critérios de conformidade utilizado:

Código utilizado	Significado atribuído
1	O item é obrigatório e foi cumprido totalmente;
1	O item é opcional e não foi realizado por não haver necessidade;
0,5	O item é obrigatório e foi cumprido parcialmente;
0	O item é obrigatório e não foi cumprido;

Quadro 08: Critérios de conformidade utilizados

Fonte: Aatoria Própria (2017)

Com estes critérios, destaca-se que nos casos em que a ocorrência do item for opcional e não for realizado por não haver necessidade, considerará em conformidade, facilitando a identificação do nível de conformidade dos blocos. Como exemplos, pode-se citar necessidade de diligências, apresentação de assistentes técnicos das partes, e de quesitos complementares tanto da parte ré, quanto da parte autora, que são previstos nos procedimentos periciais e pela legislação, contudo, não são necessários em alguns casos.

Desta forma, optou-se em atribuir nota “1” para essas questões, cujo processo em análise, apesar do procedimento ser previsto, não foi realizado. Assim, o cômputo geral da pontuação que determinará o nível de conformidade não será afetado negativamente na análise.

Existem ainda questões de caráter nominal, cujo objetivo é analisar a natureza nos processos e outras informações relevantes de conformidade dos processos, tais como caracterização das partes, valores correspondentes de honorários periciais, os prazos de entrega e de tramitação entre outros, caracterizando-as como informações complementares dos processos. Portanto, o Bloco 01 – Identificação do Processo, apresentado no Quadro 09, por apresentar questões referentes à caracterização dos processos, e o Bloco 08 – Fase pós Perícia, apresentado no Quadro 16, pela questão de haver informações faltantes, serão analisados apenas qualitativamente.

Após apresentados os critérios de análise da conformidade, são apresentados os quadros divididos em cada bloco de questões agrupadas conforme as fases periciais jurídicas. O Quadro 09 apresenta aquelas questões referentes à caracterização do processo judicial.

Bloco	Código	Questão	Natureza da variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5 Não se aplica = 1	Não = 0 não se aplica = 1
BLOCO 01 – Identificação do Processo	Q01	Qual é natureza da ação?	Nominal	Várias	Não se aplica	Não se aplica
	Q02	A parte Autora é PF ou PJ?	Nominal	PJ ou PF	Não se aplica	Não se aplica
	Q03	Caso seja PJ, qual ramo de atuação?	Nominal	Diversos	Não se aplica	Não se aplica
	Q04	A parte Ré é PF ou PJ?	Nominal	PJ ou PF	Não se aplica	Não se aplica
	Q05	Caso seja PJ, qual ramo de atuação?	Nominal	Diversos	Não se aplica	Não se aplica
	Q06	Qual a data da petição inicial?	Ordinal	Datas	Não se aplica	Não se aplica
	Q07	Qual o tempo que o processo está em tramitação?	Ordinal	Dias	Não se aplica	Não se aplica

Quadro 09: Questões referentes à Identificação do Processo Judicial

Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

No Bloco 01, foram adicionadas as questões Q03 e Q05, em relação ao bloco referente do estudo de base realizado por Duarte (2013), com a finalidade de identificar o setor econômico das partes envolvidas, enquanto pessoas jurídicas. E questão “É o primeiro Laudo Pericial do processo?” foi realocada para o Bloco 07, apresentada no Quadro 15, assumindo o código Q43.

Iniciando à análise da fase pericial dos processos, no Quadro 10 é apresentado o bloco das questões referentes ao contador que assume a função de perito do juízo.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0
BLOCO 02 - Indicação do Perito	Q08	O Perito Contador está devidamente registrado no CRC?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q09	Houve escusa do Perito Contador inicialmente nomeado?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q10	Houve manifestação do Perito Contador em vista de estar impedido ou suspeito?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q11	Houve impugnação do Perito inicialmente nomeado e posterior nomeação de outro profissional?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não

Quadro 10: Questões referentes à Nomeação do Perito

Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

É relevante saber se está devidamente registrado no conselho de classe, conforme orienta a NBC PP01, se houve escusa/impedimento do profissional para atuar na causa e, ainda, se houve necessidade de nova nomeação do perito.

No Quadro 11, estão evidenciadas as questões referentes aos honorários periciais, como o cumprimento de prazo de apresentação da proposta de honorários, se foi aceito ou não pelas partes, se foi solicitado alterações no valor a ser pago, qual a parte que pagou, entre outras.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0; Não se aplica = 1
BLOCO 03 – Honorários Periciais	Q12	O processo possui Assistência Jurídica Gratuita?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q13	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação da proposta de honorários foi respeitado pelo Perito Contador?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q14	Qual o valor inicialmente proposto pelo Perito Contador a título de honorários periciais?	Ordinal	Valor (R\$)	Não se aplica	Não se aplica
	Q15	O valor inicialmente proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Autora?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q16	O valor inicialmente proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Ré?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q17	Houve alterações no valor dos honorários do Perito Contador?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q18	O valor final dos honorários periciais foi fixado pelo Juízo ou proposto pelo Perito?	Ordinal	Juízo/ Perito	Não se aplica	Não se aplica
	Q19	Qual a parte que realizou o pagamento dos honorários periciais?	Ordinal	Ré/Autor	Não se aplica	Não se aplica
	Q20	Qual foi o valor destinado efetivamente para os honorários periciais?	Ordinal	Valor (R\$)	Não se aplica	Não se aplica
	Q21	Os honorários periciais para serem recebidos ao final já foram pagos?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q22	Quanto tempo depois da realização do laudo os honorários foram pagos?	Ordinal	Dias	Não se aplica	Não se aplica

Quadro 11: Questões referentes aos Honorários Periciais

Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

Estas questões se fazem relevantes para analisar as questões dos pagamentos de honorários periciais e situações complementares. A primeira alteração feita do quadro do trabalho original foi transferir a questão “O processo possui Justiça

Gratuita?”, integrante do Quadro da Identificação dos Processos, no trabalho original, para o Bloco 03, indicada pelo código Q12, com a finalidade de separar as questões nominais e ordinais, contribuindo com o objetivo das questões do Bloco 11. A Assessoria Jurídica Gratuita (AJG) permite que a parte beneficiada deixe de arcar com as despesas processuais, incluindo os honorários periciais, caso haja necessidade no processo.

Houve também as questões “Os honorários periciais para serem pagos ao final já foram pagos?” e “Quanto tempo depois da realização do laudo os honorários foram pagos?”, as quais estavam no quadro da fase final pericial, foram transferidas para o Quadro 11, identificadas como Q21 e Q22, respectivamente, para obter uma análise total a respeito dos honorários periciais no mesmo bloco.

A seguir apresenta-se o Quadro 12, cujo tema central é a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos pelas partes e juízo.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0
BLOCO 04 - Apresentação de quesitos e assistentes	Q23	O Juízo apresentou determinações/parâmetros para a realização dos cálculos periciais?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q24	O Juízo apresentou quesitos?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q25	A parte Autora apresentou quesitos?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q26	A parte Ré apresentou quesitos?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q27	A parte Autora apresentou Assistente Técnico?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q28	A parte Ré apresentou Assistente Técnico?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não

Quadro 12: Questões referentes a Apresentação de Quesitos e Assistentes Técnicos
 Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

O Bloco 04 está focado em analisar questões referentes à apresentação dos quesitos e assistentes técnicos. Esta fase é muito relevante, pois será de acordo com as petições com os quesitos propostas pelas partes e pelo juízo juntadas no litígio que o perito contador realizará a proposta de honorários e a elaboração do Laudo Pericial Contábil.

O Quadro 13 corresponde, por sua vez aos prazos estipulados pelo juízo para a entrega do Laudo Pericial Contábil. Pretende avaliar, entre outras questões, se

houve a necessidade de dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial e se Perito apresentou os motivos para prolongá-lo.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0; Não se aplica = 1
BLOCO 05 - Prazos de entrega	Q29	Houve fixação do Juízo acerca do prazo para a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q30	Qual o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do Laudo Pericial?	Ordinal	Dias	Não se aplica	Não
	Q31	O Perito Contador requereu dilação do prazo para entrega do Laudo Pericial antes do vencimento do mesmo?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q32	Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação de dilação de prazos?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q33	O magistrado concedeu o prazo extra requerido pelo Perito Contador?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q34	Depois de quanto tempo, após ter retirado o processo do Cartório, o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?	Ordinal	Dias	Não se aplica	Não se aplica
	Q35	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi respeitado pelo Perito?	Nominal	Sim	Parcial	Não

Quadro 13: Questões referentes aos Prazos de Entrega
Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

Para fins de padronização da resposta da questão Q34, utilizará a data da habilitação provisória do perito nomeado no sistema PROJUDI, para contar o tempo decorrido até a entrega da prova pericial do litígio.

O Quadro 14 está destinado a proporcionar a análise do Bloco 06, a fase das Diligências, entre outras questões, se houve a necessidade de realizar diligências e se caso houve, se anexou o Termo de Diligência à petição de entrega do Laudo Pericial.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0 Não se aplica = 1
BLOCO 06 - Análise das Diligências	Q36	Houve a necessidade de realização de diligências?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q37	Na hipótese de terem sido realizadas diligências, estas foram solicitadas por escrito mediante Termo de Diligência?	Nominal	Sim	Parcial	Não se aplica
	Q38	Há registro contendo informações inerentes às diligências realizadas?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q39	Há comprovação de entrega para as partes do Termo de Diligência?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q40	O Termo de Diligência foi juntado ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q41	Constam no Termo de Diligência todos os documentos necessários para a elaboração do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q42	Houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova suscitados através do Termo de Diligência?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não

Quadro 14: Questões referentes às Diligências
 Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

Ressalta-se que, se caso a resposta da Q36 for negativa, as questões posteriores do Bloco 06 serão consideradas em conformidade, pelo critério já exposto no Quadro 08. Adiante, o Quadro 15 restringe-se às questões da Perícia Contábil e do Laudo Pericial Contábil em si.

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0 Não se aplica = 1
BLOCO 07 - Laudo Pericial	Q43	É o primeiro Laudo Pericial do processo?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q44	Qual a data da realização da Perícia Contábil?	Ordinal	Datas	Não se aplica	Não se aplica
	Q45	Na petição onde realizou a juntada do Laudo Pericial, o Perito Contador requereu o levantamento dos honorários periciais?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não

Quadro 15: Questões referentes ao Laudo Pericial Contábil
 Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0 Não se aplica = 1
BLOCO 07 - Laudo Pericial	Q46	O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q47	Há identificação relativa ao processo e as partes no Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q48	O Laudo Pericial contém espaços marginais ou interlineares em sua formatação?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q49	Consta no Laudo Pericial qual é o objeto da perícia de forma sucinta que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q50	Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q51	Foram descritos os meios utilizados para alcançar o resultado da perícia (metodologia)?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q52	O Perito Contador transcreveu no Laudo Pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q53	O Perito Contador respondeu todos os quesitos apresentados?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q54	O Perito Contador apresenta suas conclusões de forma clara ao final do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q55	Os apêndices estão juntados no Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q56	Os apêndices estão explicitados ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q57	Os anexos estão juntados ao Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não
	Q58	Os anexos estão explicitados no Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q59	O Laudo Pericial está devidamente assinado pelo Perito Contador?	Nominal	Sim	Não se aplica	Não

Quadro 15: Questões referentes ao Laudo Pericial Contábil - continuação
Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

E finalizando, tem-se o Quadro 16, o qual propõe avaliar a fase após a entrega do Laudo Pericial:

Bloco	Código	Questão	Natureza Da Variável	Sim = 1; Não se aplica = 1	Parcial = 0,5; Não se aplica = 1	Não = 0; Não se aplica = 1
BLOCO 08 - Fase pós Perícia	Q60	Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q61	Houve concordância da parte Ré com relação ao Laudo Pericial apresentado?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q62	A parte Autora realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q63	A parte Ré realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q64	O Juízo realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q65	O Perito Contador realizou nova proposta de honorários para responder aos quesitos suplementares?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q66	As partes concordam com o valor proposto pelo Perito Contador para responder aos quesitos suplementares?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q67	Qual o valor pago a título de honorários periciais para a resposta dos quesitos suplementares?	Ordinal	Valor (R\$)	Não se aplica	Não se aplica
	Q68	O Perito Contador apresentou respostas aos quesitos suplementares solicitados pelo Juízo?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q69	O Perito Contador apresentou respostas aos quesitos suplementares solicitados pelas partes?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q70	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação dos quesitos suplementares foi respeitado pelo Perito?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q71	Houve determinação judicial para que os cálculos periciais fossem refeitos?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q72	Foram determinados os parâmetros a serem seguidos para o recálculo?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q73	A parte Autora concordou com os recálculos?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q74	A parte Ré concordou com os recálculos?	Nominal	Sim	Parcial	Não
	Q75	Foi necessária realização de nova Perícia Contábil?	Nominal	Sim	Parcial	Não
Q76	O Laudo Pericial serviu de base para a Sentença Judicial?	Nominal	Sim	Parcial	Não	

Quadro 16: Questões referentes à fase posterior da entrega do Laudo - continuação
Fonte: adaptado de (DUARTE, 2013)

Com o Quadro 16 pretende analisar desde a situação da aceitação dos resultados periciais pelas partes, se houve petição de quesitos suplementares, se o Juízo determinou um segundo trabalho pericial e o tempo após a entrega do Laudo Pericial foi pago os honorários periciais, e se o Juízo considerou o Laudo Pericial na sentença, finalizando assim, a fase pericial judicial.

Quanto ao trabalho de base de Duarte (2013), foi necessário ajustar as questões dos quesitos complementares. Alterou-se o termo quesitos complementares por quesitos suplementares, pois estes se referem aos novos quesitos formulados pelas partes a fim de esclarecer assunto não abordado nos quesitos iniciais. Os quesitos complementares referem-se ao entendimento dos quesitos iniciais já formulados.

3.4 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Em conformidade com o Quadro 07, a média mensal é de 25 a 30 petições nas duas Varas da Justiça do Trabalho em Pato Branco. E conforme já citado no estudo de Duarte (2013), uma média mensal de 110 petições iniciais na 2ª Vara Cível.

Inicialmente foram coletados 30 Laudos Periciais, porém necessitou-se descartar 13 laudos por não pertencerem à área contábil. Destes, restaram apenas 5 Laudos Periciais viáveis para a análise proposta, pois continham a fase pericial na íntegra.

Optou-se na seleção final de todos os processos selecionados pelos servidores, por apenas 5 processos em virtude de que os demais processos não foram disponibilizados na íntegra. Mesmo assim, dos 5 processos selecionados, 4 deles ainda não transitaram em julgado.

Com o Quadro 17 identifica-se os Laudos Periciais Contábeis produzidos em processos tramitados na 1ª Vara Cível, objeto de análise neste trabalho.

Número	Vara Judicial	Data do Laudo Pericial
1	1ª Vara Cível	Setembro de 2015
2	1ª Vara Cível	Abril de 2016
3	1ª Vara Cível	Junho de 2016
4	1ª Vara Cível	Julho de 2016
5	1ª Vara Cível	Agosto de 2016

Quadro 17: Identificação inicial das Perícias Contábeis
Fonte: Autoria Própria (2017)

Do Quadro 17 visualiza-se que 20% da amostra corresponde aos Laudos Periciais entregues em 2015 e 80%, em 2016. Sendo assim, todos as perícias contábeis foram produzidas levando em consideração as NBC TP 01 e PP 01 atualizadas de 27 de fevereiro de 2015.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados encontrados, bem como as conclusões a respeito.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A Perícia Judicial constitui-se em um objeto de análise que há dificuldade de coleta de dados em relação aos processos judiciais, mesmo aqueles ditos públicos, em que é possível consultar o andamento do litígio pelo sistema do PROJUDI. Desta forma, o trabalho resultou em um estudo multicaso de cinco processos cíveis com deferimento de prova pericial pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR.

Considerando um dos objetivos específicos, de encontrar um percentual de conformidade de acordo com os critérios adotados na metodologia, analisou-se cada bloco individualmente para identificar as questões que tiveram destaques positivos e negativos. Após apresentá-los individualmente, calculou-se um percentual médio de conformidade com a pontuação dos blocos com questões nominativas para o alcance do objetivo geral.

A seguir, apresenta-se os resultados subdivididos pelos blocos nos Quadros 09 ao 16 conforme análise de pontuação apresentado no capítulo da Metodologia.

4.1.1 Bloco 01 - Identificação

O Bloco 01 corresponde às questões que ensejam caracterizar os processos da amostra analisada. Para efeito de análise, será limitada à análise qualitativa, não fazendo parte do cômputo do nível de conformidade.

Bloco 01 - Identificação	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%	
	Q01	Qual é natureza da ação?	Inadimplimento	Espécie de Contrato (Repetição de indébito)	Embargos à Execução	Embargos à Execução	Embargos à Execução	Embargos à Execução	Descritiva	Descritiva
	Q02	A parte Autora é PF ou PJ?	PJ	PF	PJ	PJ	PJ	PJ	Descritiva	Descritiva
	Q03	Caso seja PJ, qual ramo de atuação?	Instituição Financeira	Pessoa Física	Comércio Varejista	Comércio Atacadista	Comércio varejista	Comércio varejista	Descritiva	Descritiva
	Q04	A parte Ré é PF ou PJ?	PJ	PJ	PJ	PJ	PJ	PJ	Descritiva	Descritiva
	Q05	Caso seja PJ, qual ramo de atuação?	Prestadora de Serviço Automotivo	Instituição Financeira	Instituição Financeira	Comércio Atacadista	Instituição Financeira	Instituição Financeira	Descritiva	Descritiva
	Q06	Qual a data da petição inicial?	21/05/2014	26/08/2014	15/04/2014	10/09/2015	13/10/2014	13/10/2014	Descritiva	Descritiva
	Q07	Qual o tempo que o processo está em tramitação?	1204 dias	730 dias	1240 dias	725	1058 dias	1058 dias	Descritiva	Descritiva

Quadro 18: Informações descritivas do Bloco 01
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Dos processos judiciais objeto de análise podem abstrair as características básicas, pelas questões do Bloco 01. As naturezas das ações da amostra constituem-se em Embargos à Execução, Inadimplimento e Espécie de Contrato/Repetição de Indébito. A Tabela 02 demonstra as frequências observadas em cada tipo:

Tabela 02: Natureza das Ações		
Tipo	Frequência absoluta	Frequência relativa
Inadimplimento	1	20%
Espécie de Contrato/Repetição de Indébito	1	20%
Embargos à Execução	3	60%
Total	5	100%

Fonte: Autoria Própria (2017)

Percebe-se o destaque para as ações de Embargos à Execução (60%). Entretanto, as três naturezas constatadas na amostra estão incluídas nos principais tipos de ações tramitadas no Estado do Paraná em 2014, identificadas no Quadro 06: a de espécie de Contratos está em 1º lugar, com mais de 170 mil ações em 2014; e a de Inadimplimento está em 6º lugar, com mais de 48 mil ações em 2014.

Com as questões Q02 e Q04 foi identificado quanto à classificação das partes em Pessoa Física e Pessoa Jurídica. O Gráfico 01 demonstra essa relação para a parte autora:

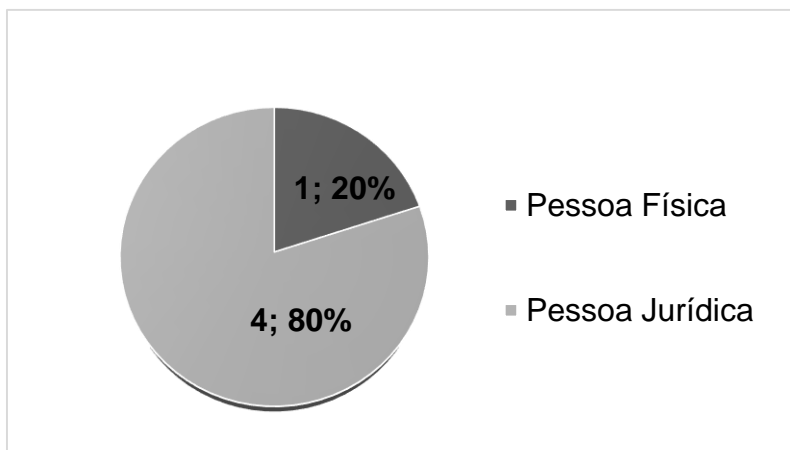


Gráfico 01: Classificação da personalidade das partes Autoras
Fonte: Autoria Própria (2017)

Identifica-se, portanto, que as partes Autoras destacam-se por serem Pessoas Jurídicas em 4 dos 5 processos analisados. Enquanto partes Réis, destacam-se por serem Pessoa Jurídica em 100% dos casos. Para complementar essa caracterização, foi identificado o setor de atuação das partes, quando Pessoa Jurídica, ilustrado no Gráfico 02:

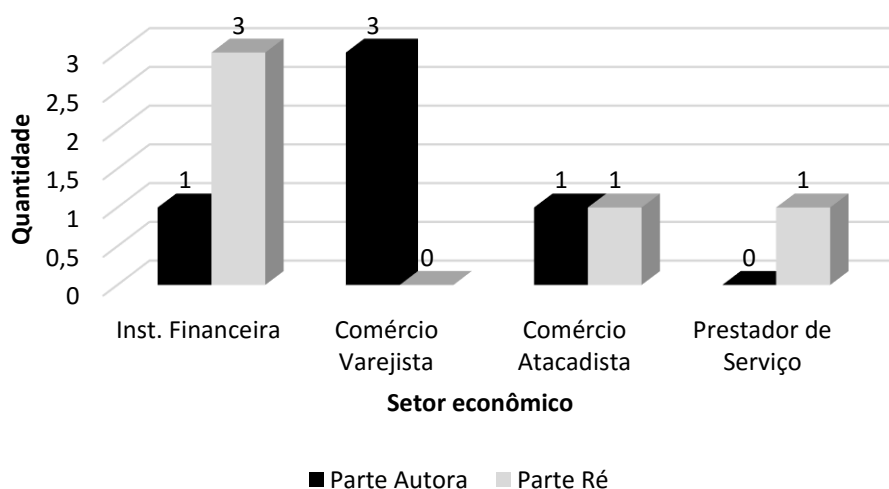


Gráfico 02: Setor econômico das partes
Fonte: Autoria Própria (2017)

Percebe-se que quando parte Autora, as Pessoas Jurídicas destacam-se em pertencer ao ramo do Comércio Varejista, e, enquanto réu, Instituições Financeiras, ambas correspondendo a 60% da amostra.

Dessa amostra identifica-se que a maioria dela é de embargos de execução. Estes dados confirmam dois dos assuntos mais recorrentes na Justiça do Estado do Paraná em 2014, sendo obrigações/espécies de contrato, em primeiro lugar e,

obrigações/espécies de títulos de crédito, na quinta posição, conforme apresentado no Quadro 06.

E a questão Q06 “Qual a data da petição inicial?” é relevante no bloco 01 para oportunizar a resposta da questão Q07, “Qual o tempo que o processo está em tramitação?”. Tomando a data fixada de 06/09/2017, foi calculado o tempo em que o litígio está tramitando, demonstrado na Tabela 03:

Tabela 03 – Tempo de tramitação			
Intervalo de tempo	Frequência absoluta	Frequência relativa	% Acumulada
0 – 250 dias	0	0%	0%
251 a 500 dias	0	0%	0%
501 a 1000 dias	2	40%	40%
1001 a 1250 dias	3	60%	100%
1251 a 1500 dias	0	0%	100%
Total	5	100%	

Fonte: Autoria Própria (2017)

É visível que os processos em análise estão em tramitação entre dois e três anos. Destes cinco, apenas um deles foi sentenciado e arquivado pelo sistema PROJUDI, levando dois anos para a conclusão, até o momento da análise desta pesquisa.

4.1.2 Bloco 02 – Intimação do Perito

Quanto às questões pertinentes ao perito presentes no Bloco 02, procurou-se identificar se o contador está devidamente registrado no conselho da classe, além de verificar se houve escusa, impedimento ou impugnação do perito nomeado pelo Juízo.

Em seguida, apresenta-se o Quadro 19, com a conformidade do Bloco 02:

Bloco 02 - Intimação do Perito	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
	Q08	O Perito Contador está devidamente registrado no CRC?	1	1	1	1	1	5	100%
Q09	Houve escusa do Perito Contador inicialmente nomeado?	1	1	1	1	1	5	100%	
Q10	Houve manifestação do Perito Contador em vista de estar impedido ou suspeito?	1	1	1	1	1	5	100%	
Q11	Houve impugnação do Perito inicialmente nomeado e posterior nomeação de outro profissional?	1	1	1	1	1	5	100%	
MÉDIA			100%	100%	100%	100%	100%	100%	

Quadro 19: Nível de Conformidade do Bloco 02

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Bloco 02 obteve 100% de conformidade. Observa-se que todos os peritos da amostra estão devidamente registrados no CRC. Em um exame preliminar, constatou-se três peritos-contadores diferentes atuantes nos processos estudados da 1ª Vara Cível, sendo que todos são domiciliados no município de Pato Branco. Destes, dois são do sexo masculino e um, do sexo feminino.

O evento anormal observado nesse grupo de questões foi observado apenas no processo P5, o qual o perito inicialmente nomeado foi impugnado pela parte autora. O motivo foi a não aceitação de redução da proposta de honorários contábeis. Nesse caso, necessitou recorrer à terceira nomeação do perito e com a fixação dos honorários pelo Juízo.

4.1.3 Bloco 03 – Honorários Periciais

Adentrando nas questões específicas dos honorários periciais, agrupadas no Bloco 03, foi dividido em duas partes: a primeira, com a natureza nominal, visualizado no Quadro 20, e a outra, de natureza ordinal para melhor realizar o cômputo do nível de conformidade do bloco demonstrada no Quadro 21. A seguir, o Quadro 20:

	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
Bloco 03A - Honorários Periciais	Q12	O processo possui Assistência Jurídica Gratuita?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q13	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação da proposta de honorários foi respeitado pelo Perito Contador?	1	0	0	0	0	1	20%
	Q15	O valor inicialmente proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Autora?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q16	O valor inicialmente proposto pelo Perito Contador foi aceito pela parte Ré?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q17	Houve alterações no valor dos honorários do Perito Contador?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q21	Os honorários periciais para serem recebidos ao final já foram pagos?	1	1	1	1	1	5	100%
		MÉDIA	100%	80%	80%	80%	80%		87%

Quadro 20: Nível de Conformidade do Bloco 03
Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

A conformidade do bloco 03 resultou-se em 87%. A questão que destacou-se negativamente foi a Q09, referente aos prazos de apresentação de proposta de honorários, onde apenas o perito do processo P1 conseguiu juntar petição de proposta nos cinco dias após receber comunicado oficiando sua nomeação, conforme enuncia o §3º do art. 465 do CPC.

E quanto à aceitação dos honorários periciais, analisadas pelas questões Q10 e Q11, quando parte autora, houve aprovação dos honorários em apenas dois processos. E quando parte ré, em apenas um litígio.

As outras cinco questões do bloco propõem verificar a aceitação dos honorários pelas partes, os valores inicial e final dos mesmos e quem fixou a remuneração final, como ilustra o Quadro 21:

	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
Bloco 03B - Honorários Periciais	Q14	Qual o valor inicialmente proposto pelo Perito Contador a título de honorários periciais?	R\$ 2.928,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.750,00	Descritiva	Descritiva
	Q18	O valor final dos honorários periciais foi fixado pelo Juízo ou proposto pelo Perito?	Perito	Perito	Juízo	Perito	Juízo	Descritiva	Descritiva
	Q19	Qual a parte que realizou o pagamento dos honorários periciais?	Ré	Autor	Autor	Autor	Autor	Descritiva	Descritiva
	Q20	Qual foi o valor destinado efetivamente para os honorários periciais?	R\$ 2.928,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.750,00	Descritiva	Descritiva
	Q22	Quanto tempo depois da realização do laudo os honorários foram pagos?	75	180	13	39	50	Descritiva	Descritiva

Quadro 21: Informações descritivas do Bloco 03
Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

A seguir apresenta-se as análises das questões de natureza ordinal referentes ao Bloco 03. Quanto às questões específicas da remuneração, indicadas pelas questões Q14 e Q20, complementada pela Q16, as quais perguntavam o valor inicial, verificação de alterações e o valor final, foi construída a Tabela 04 pelas respostas apresentadas:

Tabela 04 – Pagamento de Honorários Periciais				
Processo	Valor inicial	Alteração	Pagamento final	Variação
01	R\$ 2.928,00	Dividido em 3 vezes	R\$ 2.928,00 e juros	0,00%
02	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500 em 2 vezes	R\$ 2.500,00 e juros	-16,67%
03	R\$ 2.500,00	R\$ 2.200 em 3 vezes	R\$ 2.200,00 e juros	-12,00%
04	R\$ 2.000,00	Dividido em 2 vezes	R\$ 2.000,00 e juros	0,00%
05	R\$ 2.750,00	R\$ 2.500 em 2 vezes	R\$ 1.750,00 e juros	-36,36%
Média	R\$ 2.635,60		R\$ 2.275,60	

Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Visualiza-se que a faixa de honorários periciais varia de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00, resultando em uma média de R\$ 2.635,00. Ressalta-se o perito deve basear-se no Demonstrativo de Honorários para execução de Perícias, do SESCAP-PR (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná) para calcular os honorários. Leva-se em conta, entre outros, o tempo dispendido para

analisar o objeto da perícia, a possibilidade de realizar diligências e o período para produção do Laudo Pericial.

Percebeu-se que em 60% dos processos houve redução do valor proposto e, em 100%, as partes solicitaram que o valor total fosse parcelado em duas ou três vezes. O Juízo pode autorizar o pagamento de 50% dos honorários no início dos trabalhos periciais, deixando que a parte responsável pague o resto quando da entrega do Laudo Pericial e dos esclarecimentos, conforme consta no § 4º do art. 465 do CPC.

E quanto aos valores finais pagos, houve uma variação maior: o valor mínimo de R\$ 1.750,00 e o máximo, de R\$ 2.928,00, resultando em uma média de R\$ 2.275,60. Dos valores identificados, dois permaneceram o valor inicial proposto, outros dois com uma redução pequena, entre 12% e 16,67% e um, com redução relevante de 36,36%. Cabe frisar que este último caso foi concretizado apenas na terceira nomeação do perito.

A questão Q20 averiguou qual das partes que realizou o pagamento dos honorários periciais. Em 80% da amostra, sendo quatro litígios, foi a parte Autora que custeou a prova pericial, e em 20%, a parte Ré, sendo o processo de inadimplemento. Nesse processo, coube à parte requerida, ou seja, o devedor custear os honorários periciais, após o Juízo deferir a inversão do ônus da prova em seu despacho saneador.

Finalizando esse bloco, tem-se a questão Q22, “Os honorários periciais para serem recebidos ao final já foram pagos?” obteve respostas positivas em 100% dos processos judiciais analisados. E as respostas encontradas da questão Q23, “Quanto tempo depois da realização do Laudo os honorários foram pagos?” os dias foram, em ordem crescente: 13, 39, 50, 75 e 180 dias.

4.1.4 Bloco 04 – Apresentação de Quesitos e Assistentes Técnicos

O Bloco 04 refere-se à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, ilustrando os resultados no Quadro 22:

Bloco 04 - Apresentação de quesitos e assistentes técnicos	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
	Q23	O Juízo apresentou determinações/parâmetros para a realização dos cálculos periciais?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q24	O Juízo apresentou quesitos?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q25	A parte Autora apresentou quesitos?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q26	A parte Ré apresentou quesitos?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q27	A parte Autora apresentou Assistente Técnico?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q28	A parte Ré apresentou Assistente Técnico?	1	1	1	1	1	5	100%
	MÉDIA			100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 22: Nível de Conformidade do Bloco 04

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

No tocante às questões de apresentação de quesitos e de assistentes técnicos, agrupadas no Bloco 04, observou-se que o Juízo não se manifestou em nenhum processo judicial analisado. No entanto, em 100% dos casos as partes, tanto como autor quanto réu propuseram os quesitos. E 60% das partes autoras apresentaram assistentes técnicos, enquanto que as partes rés, 40% indicaram assistentes técnicos.

4.1.5 Bloco 05 – Prazos de Entrega

O bloco 05, analisado no Quadro 23, refere-se ao prazo de entrega do Laudo Pericial. No Quadro 23, buscou-se identificar entre outras questões, qual o prazo que Juízo estabeleceu para a entrega do Laudo Pericial, se o perito respeitou o prazo, e se precisou ampliá-lo para a entrega.

Bloco 05 - Prazos de entrega	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
	Q29	Houve fixação do Juízo acerca do prazo para a entrega do Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q35	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi respeitado pelo Perito?	0	Sem informação para avaliação	1	1	1	3	75%
	Q31	O Perito Contador requereu dilação do prazo para entrega do Laudo Pericial antes do vencimento do mesmo?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q32	Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação de dilação de prazos?	0	1	1	1	1	4	80%
	Q33	O magistrado concedeu o prazo extra requerido pelo Perito Contador?	1	1	1	1	1	5	100%
	MÉDIA			60%	100%	100%	100%	100%	91%
	Q30	Qual o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do Laudo Pericial?	30 dias	45 Dias	45 dias	30 dias	45 dias	Descritiva	Descritiva
	Q34	Depois de quanto tempo, após ter comunicado a data do início da atividade pericial, o Perito Contador apresentou o Laudo Pericial?	166 dias	90*	1	24	3	Descritiva	Descritiva
	*Prazo da intimação do perito para comunicar a data e local da Perícia até a data da entrega do Laudo Pericial								

Quadro 23: Nível de Conformidade do Bloco 05

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O Bloco 05 resultou em um nível de conformidade de 91%. As duas questões que reduziram o percentual deste bloco foram a Q32, referente à apresentação de justificativas para prorrogar o prazo de entrega do Laudo Pericial, e a Q35, a qual identificou o descumprimento de prazos em um processo analisado.

Entretanto, em no único caso de descumprimento, o Juízo concedeu duas prorrogações de prazo. Neste processo, houve pedido da parte autora de prazo para entregar os extratos da conta corrente faltantes para realizar a Perícia. Na situação de dilação de prazo, nos arquivos dos processos constam apenas que os servidores da Vara Cível ampliam o tempo de habilitação provisória, com períodos limitados para o cumprimento da perícia.

A Tabela 05 representa os resultados quantitativos obtidos com relação aos prazos de entrega.

Tabela 05 – Cumprimento de Prazo pelo Perito				
Processo	Prazo fixado pelo Juízo	Período de habilitação	Prazo efetivamente utilizado – Início da Perícia à Entrega do Laudo Pericial	Intervalo total decorrido sem habilitação
01	30 dias	260 dias	166 dias	291 dias
02	45 dias	260 dias	Impossibilitado	29 dias
03	45 dias	260 dias	01 dia	381 dias
04	30 dias	120 dias	24 dias	03 dias
05	45 dias	110 dias	03 dias	77 dias
Média	39 dias	226 dias	64,3 dias	184,8 dias

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Percebe-se que no processo P1 o prazo não foi cumprido, levando-se 136 dias além do prazo fixado pelo Juízo para a entrega. Isso deveu-se pelo motivo que a parte Autora solicitou 60 dias a mais para entregar os extratos faltantes da conta corrente para a perícia, fato este não cumprido. Nos processos P2 e P3 não foi possível avaliar o tempo de entrega do Laudo, pelo Comunicado de Início da Perícia para as partes não constar nos dados coletados. Enquanto que nos dois processos, P4 e P5, o perito cumpriu o prazo de entrega do Laudo Pericial.

Após verificar diferenças entre o tempo total de habilitação e o intervalo de tempo da habilitação inicial até a entrega do Laudo Pericial, investigou-se secundariamente, se haveria período que o perito ficou sem habilitação provisória durante a fase pericial. Constatou-se que os processos 01 e 03, os quais resultaram em períodos de mais de 1 ano para a entrega da Perícia Contábil, também identificou

intervalos relevantes sem habilitação provisória do profissional contábil atuando como perito. As causas dos atrasos em renovação dos prazos solicitados ao Juízo fogem ao escopo desta pesquisa.

4.1.6 Bloco 06 – Análise das Diligências

O próximo bloco a ser analisado é o 06, referente às Diligências. Este bloco objetivou verificar a existência de citação de diligências e registro nos autos e no Laudo Pericial Contábil. A seguir, insere-se o Quadro 24 para a análise das diligências:

Bloco 06 - Análise das Diligências	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
	Q36	Houve a necessidade de realização de diligências?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q37	Na hipótese de terem sido realizadas diligências, estas foram solicitadas por escrito mediante Termo de Diligência?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q38	Há registro contendo informações inerentes às diligências realizadas?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q39	Há comprovação de entrega para as partes do Termo de Diligência?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q40	O Termo de Diligência foi juntado ao Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q41	Constam no Termo de Diligência todos os documentos necessários para a elaboração do Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q42	Houve designação de terceiros para a arrecadação dos elementos de prova suscitados através do Termo de Diligência?	1	1	1	1	1	5	100%
MÉDIA			100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100%	100%

Quadro 24: Nível de Conformidade do Bloco 06

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O nível de conformidade do Bloco 06 resultou em 100%. Observou-se que, em 80% dos processos analisados, não foram encontradas informações de diligências. Isso deve-se ao fato de os peritos informarem que os documentos apensados nos autos foram suficientes para a realização do Laudo Pericial.

O único processo judicial que constam informações de diligências é no processo de Ação Monitória/Inadimplemento, em que o perito solicitou extratos bancários faltantes à parte ré, para a completa análise e conferência do serviço bancário em protesto, mas sem sucesso, mesmo o Juízo deferindo 60 dias de prazo para tal inclusão de documentos.

Em relação à questão Q40, “O Termo de Diligência foi juntado ao Laudo Pericial?”, foi atribuído valor “1” neste processo, apesar de o termo foi anexado aos autos, na petição de aviso do início dos trabalhos periciais, o perito apresentou-o na

lista dos arquivos entregues do Laudo Pericial. E a resposta à questão Q39, “Há comprovação de entrega para as partes do Termo de Diligência?” foi positiva: o perito encaminhou a petição para o e-mail dos advogados da parte requerida.

4.1.7 Bloco 07 – Laudo Pericial Contábil

No Bloco 07 analisa-se a estrutura dos Laudos Periciais Contábeis juntados aos processos analisados.

	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
Bloco 07 - Laudo Pericial Contábil	Q44	Qual a data da realização da Perícia Contábil?	06/04/2016	16/09/2015	07/06/2016	18/08/2016	14/07/2016	Descritiva	Descritiva
	Q43	É o primeiro Laudo Pericial do processo?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q45	Na petição onde realizou a juntada do Laudo Pericial, o Perito Contador requereu o levantamento dos honorários periciais?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q46	O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?	1	0	1	1	1	4	80%
	Q47	Há identificação relativa ao processo e as partes no Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q48	O Laudo Pericial contém espaços marginais ou interlineares em sua formatação?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q49	Consta no Laudo Pericial qual é o objeto da perícia de forma sucinta que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados?	0,5	1	1	0	1	3,5	70%
	Q50	Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?	1	1	1	0,5	1	4,5	90%
	Q51	Foram descritos os meios utilizados para alcançar o resultado da perícia (metodologia)?	1	0,5	0,5	0,5	1	3,5	70%
	Q52	O Perito Contador respondeu todos os quesitos apresentados?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q53	Os anexos estão juntados ao Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q54	Os anexos estão explicitados no Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q55	Os apêndices estão juntados no Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q56	Os apêndices estão explicitados ao Laudo Pericial?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q57	O Perito Contador apresenta suas conclusões de forma clara ao final do Laudo Pericial?	1	1	1	0	1	4	80%
	Q58	O Perito Contador transcreveu no Laudo Pericial os quesitos elaborados pelas partes e pelo Juízo?	1	1	1	1	1	5	100%
	Q59	O Laudo Pericial está devidamente assinado pelo Perito Contador?	1	1	1	1	1	5	100%
	MÉDIA		96,9%	90,6%	96,9%	81,3%	100,0%		93%

Quadro 25: Nível de Conformidade do Bloco 07
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

O nível de conformidade média do Bloco 07 resultou em 93%. Das peças contábeis estudadas, uma é datada em setembro de 2015; e as outras quatro, datam entre abril e agosto de 2016. Portanto, são todos feitos após a publicação das atualizações das NBC TP 01 e PP 01, de 2015.

É possível identificar no Quadro 25 que, em 100% da amostra estudada, o perito requereu o levantamento dos honorários periciais totais ou parciais, identifica corretamente o processo judicial e as partes envolvidas, transcreve e responde todos quesitos elaborados pelas partes, junta e menciona os apêndices no Laudo Pericial e assina devidamente o Laudo Pericial no final, caracterizando-se em questões essenciais do Laudo Pericial.

Com referência à questão Q46, “O Perito Contador informou a data e o local da realização do Laudo Pericial para as partes do processo?”, em apenas dois litígios não ficou evidenciado que o perito informou a data e o local da realização da prova pericial.

Não foi identificado em nenhum Laudo Pericial espaços marginais ou interlineares que pudesse proporcionar uma segunda interpretação do que o perito pretendia esclarecer, conforme perguntado na questão Q48.

A questão 49 propôs verificar a presença de resumo do objeto da perícia no Laudo Pericial, como sugere o item 2 do Quadro 04. Houve a confirmação em três Laudos que continham a síntese do objeto da prova pericial; em um Laudo foi constatado parcialmente, porque foi citado apenas o tipo de ação requerida pelo autor, sem um esclarecimento maior, e em outro, não foi identificada.

Especificamente à avaliação da questão Q50, “Foram descritos os critérios utilizados para a realização da Perícia Contábil?” foi observado que em 80% dos processos judiciais analisados, os peritos apresentam a descrição dos critérios escolhidos, descritos em seções específicas das considerações iniciais e dos anexos e/ou em respostas de quesitos específicos. Em apenas um caso o perito não descreveu os critérios e da metodologia utilizados para elaborar o Laudo Pericial.

Como destaque positivo, cita-se o exemplo da ação de inadimplemento. Nesse processo, o perito apresentou um quadro-resumo dos dados do contrato bancário, como valor, vencimento, forma de pagamento, encargos financeiros e amortizações realizadas. No item do inadimplemento, apresentou-se os seguintes critérios (BRASIL, 2016, p.384):

Em caso de inadimplemento, os encargos financeiros de normalidade serão substituídos pelos seguintes:

- a) Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI) e
- b) Juros moratórios a taxa efetiva de 125,000015% a.a. (6,991320% a.m.);
- c) Multa de 2%;
- d) A capitalização dos encargos moratórios obedece a capitalização e periodicidade dos encargos normais (Tabela Price – capitalização mensal)

Dessa maneira, o perito apresentou os critérios de cálculo dos encargos financeiros para cálculo do possível inadimplemento.

Em outro caso, o perito informou que, após não receber os extratos solicitados na comunicação de início dos trabalhos periciais, a parte ré não entregou, fazendo com que o perito informasse que trabalhou com os documentos disponíveis nos autos.

E no Laudo Pericial que foi avaliado como parcial, a perita informou apenas que foram utilizados os documentos constantes nos autos, sem maiores detalhes dos critérios de itens utilizados, como o indicador de atualização.

No que tange à avaliação da questão Q51, verificou-se que 60% dos Laudos Periciais analisados relataram a metodologia de forma parcial, e os 40% restantes, de forma mais completa.

Em geral, os peritos mencionam que utilizaram-se dos documentos juntados nos autos. Houve um caso em que o perito informou a necessidade de fazer lançamentos de ajustes nos cálculos devido ao fato de que alguns extratos bancários estavam parcialmente ilegíveis.

Em se tratando da questão Q57, por meio da qual verificou-se a existência de conclusão clara, aponta-se 80% dos Laudos Periciais como avaliação satisfatória. Nessas quatro conclusões, o perito aponta o valor total de cada ação, sendo duas a favor da autoria e duas, da parte ré. Em apenas 20% (um processo) não foi apresentada uma conclusão da perícia, apenas atendo-se aos quesitos, apresentando esclarecimentos gerais acerca da Perícia realizada.

As duas questões referentes aos anexos, Q58 e Q59, se estão juntados e mencionados no Laudo Pericial, respectivamente, apurou-se que em 60% dos processos não existem anexos para juntar e mencionar na Perícia. Em um dos processos restantes, o perito anexou uma consulta de valores, da página eletrônica do BACEN; e no outro processo, a resposta de e-mail do BACEN solicitado pelo perito.

4.1.8 Bloco 08 – Fase após entrega do Laudo Pericial

O último bloco a ser analisado foi o de número 08, o qual pretendeu verificar questões da fase após entrega do Laudo Pericial. O Quadro 26 ilustra a análise parcial do Bloco 08:

	Código	Questão	P1	P2	P3	P4	P5	Nº Total	%
Bloco 08 - Fase após entrega do Laudo Pericial	Q60	Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?	1	1	1	1	0,5	4,5	90%
	Q61	Houve concordância da parte Ré com relação ao Laudo Pericial apresentado?	Sem Informação	1	0,5	Sem Informação	1	2,5	50%
	Q62	A parte Autora realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	1	1	1	Sem Informação	1	4	80%
	Q63	A parte Ré realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	Sem Informação	1	1	Sem Informação	Sem Informação	2	40%
	Q64	O Juízo realizou quesitos suplementares após a entrega do Laudo Pericial?	1	1	1	Sem Informação	Sem Informação	3	60%
	Q65	O Perito Contador realizou nova proposta de honorários para responder aos quesitos suplementares?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q66	As partes concordam com o valor proposto pelo Perito Contador para responder aos quesitos suplementares?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q68	O Perito Contador apresentou as respostas dos quesitos suplementares solicitados pelo	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q69	O Perito Contador apresentou os esclarecimentos solicitados pelas partes?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q70	O prazo determinado pelo Juízo para apresentação das respostas dos quesitos suplementares foi respeitado pelo Perito?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q71	Houve determinação judicial para que os cálculos periciais fossem refeitos?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q72	Foram determinados os parâmetros a serem seguidos para o recálculo?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q73	A parte Autora concordou com os recálculos?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q74	A parte Ré concordou com os recálculos?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q75	Foi necessária realização de nova Perícia Contábil?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
	Q76	O Laudo Pericial serviu de base para a Sentença Judicial?	Sem Informação	1	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	1	20%
		MÉDIA		100,0%	94,1%	90,0%	100,0%	83,3%	
Q67	Qual o valor pago a título de honorários periciais para a resposta dos quesitos de esclarecimento?	Sem Informação	1.250	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Descritiva	Descritiva

Quadro 26: Nível de conformidade parcial do Bloco 08

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

A análise desse bloco ficou prejudicada, em virtude de 4 dos 5 processos analisados ainda estarem em trâmite, sem tramitar em julgado. Diante desse fato,

optou-se em não incluir a média de conformidade desse bloco na média final para análise do nível de conformidade dos processos, pois tal procedimento poderia enviesar o processo de análise e comprometer os resultados da pesquisa, visto que grande parte das questões possuíam informações faltantes.

Apesar dessa limitação, em um dos processos analisados foi possível fazer a análise total, inclusive a utilização do Laudo Pericial na sentença proferida pelo Juízo.

Na questão Q61, “Houve concordância da parte Autora com relação ao Laudo Pericial apresentado?”, houve quatro respostas: dois processos que a parte autora concordou, um que concordou parcialmente, juntando petição de quesito complementar, e outro, que não concordou com o Laudo Pericial, juntando petição de Parecer Técnico-Contábil e outra, de quesitos complementares.

E quanto à parte ré, avaliada na Q62, obteve-se 3 respostas: naquele que a parte autora concordou, a parte ré não concordou, agregando parecer técnico aos autos; e naquele que a autoria concordou parcialmente, a parte ré concordou totalmente. E um terceiro, que a parte ré concordou parcialmente, apresentou petição com quesitos complementares.

Especificamente sobre as questões de inclusão de petição de quesitos complementares, constadas nas Q63 e Q64, as partes autoras juntaram quesitos complementares em três processos, e as partes ré, em dois processos, com os outros três, faltando informações. A Tabela 06 ilustra os dados encontrados referentes a esses dados:

Questão	Autor	%	Processos sem dados	Réu	%	Processos sem dados
Concordância total	2	30%		1	25%	
Concordância parcial	1	20%	1	1	25%	2
Inclusão de quesitos complementares	3	60%	3	2	50%	3
Total	6	100%		4	100%	

Fonte: Autoria Própria (2017)

As partes autoras apresentaram maior dados disponíveis que as partes ré, quanto nas concordâncias com a Perícia Contábil; e um empate quanto à inclusão de quesitos complementares nos processos que ficaram sem dados nessa questão.

E dos três processos analisados na questão Q65, “O Juízo realizou quesitos de esclarecimentos após a entrega do Laudo Pericial?”, em nenhum deles foi encontrado solicitação de quesitos complementares do Juízo.

A partir da questão Q66, apenas o segundo processo será analisado, por ser o único com apresentação de dados para análise.

Nesse caso, o perito não apresentou nova proposta de honorários periciais para os quesitos de esclarecimento (Q66), muito menos as partes concordaram com o valor (Q67), sendo pago a segunda parcela dos honorários periciais após a intimação para prestar esclarecimentos referentes aos quesitos complementares. Apenas houve o alvará de pagamento de honorários dos quesitos suplementares, sendo a resposta da questão Q68 no valor de R\$ 1.250,00, corresponde a 50% dos honorários iniciais pagos.

Como não foi apresentado quesitos suplementares do juízo, o perito não apresentou os respectivos esclarecimentos (Q69), entretanto, apresentou os esclarecimentos das partes (Q70). Após apresentado as respostas, a parte requerida apresentou um Parecer Complementar referente aos quesitos complementares, o qual não aceitou os cálculos e interpretação de capitalização de juros de crédito rotativo bancário disponibilizado no contrato em questão. Enquanto que a parte requerente concordou com as respostas entregues pelo perito.

A questão Q71 solicitou se o perito cumpriu o prazo definido para apresentar os quesitos suplementares. Essa resposta foi negativa, pois o perito apresentou a petição 12 dias após o prazo fixado encerrado, de 15 dias.

Como não houve determinação judicial para o perito refazer os cálculos (Q72), as respostas às questões Q72 à Q76 são nulas. Com as petições de considerações finais de cada parte juntadas aos autos, o Juízo despachou a sentença deste litígio.

A informação que é relevante para esta pesquisa, neste litígio, é se o Juízo considerou ou não o Laudo Pericial na sentença, como é identificada na questão Q77.

Na página 9 da sentença, (TJPR, 2014, p.665), o Juiz cita o valor total a recuperar corrigido, valor encontrado pelo anexo IV do Laudo Pericial, página 494 dos autos:

Da análise do laudo pericial, apontou o Sr. Perito que os autores são credores do valor de **R\$ 16.342,88 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, valor este que se encontra atualizado até agosto de 2015 (movimento 104.4), e deve ser acrescido de juros de mora, simples, de 1% a contar da citação.

O Juiz considera a possibilidade de revisão contratual, descartando a capitalização mensal de juros e aceitando a capitalização anual em conjunto da taxa média de mercado, salvo quando a taxa usada for menor.

Em seguida, condena a parte ré pelo valor calculado na Perícia Contábil (TJPR, 2014, p.666):

b) condenar o Banco réu na repetição do indébito, na forma simples, da quantia de **R\$ 16.342,88 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, valor este que se encontra atualizado até agosto de 2015 (movimento 104.4) O valor deverá ser acrescido ainda de correção monetária, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, a partir de então, bem como juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Nesse caso analisado o Juiz considerou o Laudo Pericial em sua sentença, mesmo após a instituição financeira apresentar petições com Parecer Técnico e o Complementar, após o Laudo Pericial e os quesitos complementares, respectivamente.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE E OS RESULTADOS

Este tópico reserva-se à explanação geral dos principais resultados, considerando os objetivos específicos, além de descrever algumas limitações da análise.

No que refere-se ao objetivo específico de analisar os principais itens que devem ser cumpridos na elaboração de Laudos Periciais Contábeis de acordo com as normas e leis aplicáveis à Perícia Contábil Judicial, foram abordadas no capítulo 2, do Referencial Teórico, as questões relevantes da fase pericial presentes no Código de Processo Civil e nas NBC TP 01 e PP 01, editadas pelo CFC, atualizadas em fevereiro de 2015.

Entre os principais pontos discutidos foram a nomeação do perito pelo Juízo, o prazo para apresentar a proposta de honorários periciais, o início dos trabalhos periciais, o planejamento necessário para as atividades periciais, as possibilidades de realização de diligências, a estrutura de um Laudo Pericial e as diferenças entre o perito judicial e o assistente técnico.

Para atingir o objetivo específico de indicar um percentual de atendimento às normas e legislação vigente referente à Perícia Contábil, organizou-se os dados encontrados nas análises dos blocos individuais a fim de evidenciar uma média geral de conformidade por blocos e por processos.

Para o cômputo do nível de conformidade geral, decidiu-se retirar o Bloco 01, por ser um bloco de informações qualitativas, constituindo-se em questões de identificação dos processos e das partes envolvidas; e o Bloco 08, por estar incompleto, contando com apenas 32,94% das questões respondidas.

O bloco 08 ficou parcialmente prejudicado nas respostas e na análise por dois motivos:

- a) Os dados viáveis de análise foram coletados ainda no mês de outubro de 2016. Houve a tentativa de atualizá-los em meados de 2017 na 1ª Vara Cível, onde tramitam, mas sem sucesso. E mesmo consultando-os pelo sistema PROJUDI, a atualização de informações não foi possível.
- b) As fases periciais dos processos são recentes, sendo 80% datados de 2016. Por esse fato, a fase pericial pode não ter terminado e o processo continua em tramitação.

Enfim, a Tabela 07 ilustra as médias dos Blocos 02 ao 07 para encontrar a média geral:

Tabela 07 – Níveis de Conformidade por Blocos	
Bloco	Percentagem
Bloco 02 – Intimação do Perito	100%
Bloco 03 – Honorários Periciais	87%
Bloco 04 – Apresentação de Quesitos e Assistentes Técnicos	100%
Bloco 05 – Prazos de Entrega	76%
Bloco 06 – Análise das Diligências	100%
Bloco 07 – Laudo Pericial Contábil	93%
Nível de conformidade média	94,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Em termos gerais, os blocos periciais dos processos analisados conferem uma média de conformidade alta, sendo cinco dos seis blocos com média acima de 87%. Todavia, o Bloco 05, referente aos prazos de entrega do Laudo Pericial destaca-se por uma menor percentagem em relação aos outros blocos.

Como já mencionado na análise individual, as questões Q32, “Foram apresentados os motivos que ensejaram a solicitação de dilatação dos prazos?” e a Q35, “O prazo determinado pelo Juízo para apresentação do Laudo Pericial foi

respeitado pelo Perito? Foram as que causaram a redução da percentagem baixa de conformidade.

Outra análise possível de ser realizada é identificar o nível de conformidade por processo. Para calcular, utilizou-se as médias dos blocos 02 ao 07 para os processos 01, 03, 04 e 05 e as médias dos Blocos 02 ao 08 para o processo 02. A Tabela 08 ilustra os dados encontrados:

Tabela 08 – Nível de Conformidade por processo	
Processo	Percentagem
P1	92,8%
P2	95,0%
P3	96,1%
P4	93,5%
P5	96,7%

Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Após identificar os pontos desfavoráveis nas fases periciais dos processos analisados, sugere-se para aos peritos que aperfeiçoem as descrições dos critérios e metodologias utilizados na produção da prova pericial, para, assim, auxiliar com maior eficiência o Juízo em suas decisões.

Devido aos dois motivos explicados no início deste tópico, conseguiu-se apenas um processo em que já foi sentenciado. Nesta única decisão analisada, o Juízo considerou o saldo credor total encontrado pelos cálculos periciais e sentenciou a ré a pagar os débitos com atualizações monetárias, ou seja, o Laudo Pericial Contábil foi utilizado como base para a sentença.

Finalizando os comentários sobre os resultados, relata-se brevemente sobre a percepção sobre os resultados e as dificuldades de análise identificadas.

A percepção individual dos resultados foi satisfatória, dada a elevada média de conformidade das fases periciais estudadas. Entretanto, houve itens de critérios e metodologia utilizados pelo perito não cumpridos, indicando pouca relevância dada pelos peritos à parte da metodologia nos Laudos Periciais.

A vantagem desse método é ser aplicar os critérios de avaliação, “1”, “0,5” e “0” de forma simples às questões de natureza nominal. Basta fazer a checagem de cada questão, apesar de levar tempo essa avaliação. As de natureza ordinal são informações adicionais que fazem parte da fase pericial.

Para encontrar a percentagem média por blocos é necessário encontrar o total de respostas afirmativas e dividir pelo número total de processos analisados. Ao final das questões nominativas, encontra-se a média aritmética das médias parciais. Foi

usada média aritmética pelo motivo da amostra não ser estatística e para simplificar a análise.

Para estes objetivos propostos, necessitou-se proceder a realocações de algumas questões do trabalho original para facilitar a análise dos blocos, o que proporcionou algumas horas a mais de estudo. Porém, o que mais levou tempo na análise foi avaliar cada questão para atribuir os critérios de conformidade, especialmente aquelas questões em que se necessitou classificá-las em opcionais e não foram realizadas porque não se podia considerar como sem conformidade, pelo fato de não serem obrigatórias. A saída para facilitar o cômputo do nível de conformidade foi indicar o “1” em negrito e o “1” sem negrito como diferenciações de análise.

A primeira desvantagem seria o tempo dispendido para realizar a proposta de calcular o percentual médio de conformidade de perícias contábeis. São 76 questões para serem avaliadas individualmente. Além disso, dependendo da forma que é repassado a coleta dos processos, pode-se haver algumas questões sem possibilidade de avaliação, por falta de informação.

5 CONCLUSÃO

Este capítulo reserva-se a explicar a conclusão após a análise dos resultados encontrados descritos no capítulo anterior, além de apontar as limitações da pesquisa realizada e apontar sugestões para trabalhos futuros semelhantes.

O objetivo geral desta pesquisa foi apresentar uma metodologia de avaliação de Perícias Judiciais Contábeis para identificar o nível de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas à Perícia Contábil e, por consequência, identificar o nível de homologação do Laudo Pericial em sentenças de processos cíveis na comarca de Pato Branco.

Tal proposta foi atingida ao se analisar as etapas periciais em cinco processos tramitados na 1ª Vara Cível da comarca de Pato Branco. Com base nos resultados encontrados pelos critérios utilizados, o principal destaque negativo que se constatou foi o não cumprimento de prazos para a proposta de honorários, observando em apenas 20% dos processos o cumprimento.

Em Duarte (2013, p. 64) identificou-se que em 61,29% dos processos não foi cumprido o prazo dos honorários periciais e, em 87,10%, não cumpriram o prazo do Laudo Pericial. Percebe-se então, que o descumprimento de prazo analisado em 2013 não foi verificado em 2017 nos processos da comarca de Pato Branco.

O não cumprimento de prazos implica na morosidade dos processos cíveis em que há deferimento de perícia contábil para contribuir na solução da lide referente ao patrimônio de pessoas físicas e, principalmente jurídicas. Indica-se sugestão para a Vara Cível em inserir o critério do tempo de entrega dos honorários periciais e dos Laudos Periciais Contábeis nas nomeações judiciais.

Outras duas questões que reduziram os percentuais de conformidade foram as que avaliaram os critérios e metodologias adotados pelos peritos para elaborar a peça pericial, sendo que a Q51, referente à descrição da metodologia utilizada, obteve um percentual de 70%, e a Q50, referente à descrição dos critérios adotados, 90%. Enquanto que Duarte (2013, p. 61), encontrou um percentual de 19,35% de Laudos Periciais Contábeis adequados referente à descrição da metodologia utilizada, e 22,58% de Laudos Periciais adequados com relação aos critérios utilizados. Esses dados revelam que é dada pouca importância à descrição dos critérios e metodologia utilizados para a elaboração de Laudos Periciais.

Além da questão Q46, a qual avaliou-se a indicação pelo perito da data e do local do início dos trabalhos periciais para as partes, obtendo 80% de conformidade. A pesquisa realizada por Duarte (2013, p.59), encontrou um percentual de 35% de processos em que o perito informou a data e o local do início dos trabalhos periciais. Tal procedimento está previsto no artigo 474, do CPC. Esses dados demonstram que o perito concentra-se mais nos quesitos do que pelas partes complementares do Laudos Periciais.

O trabalho que serviu de base, realizado em 2013, também verificou que os Laudos Periciais continham falhas nos itens de apresentação do objeto de perícia, critérios e metodologia utilizados e nas conclusões em que o perito chegou. Uma das hipóteses é a de que, pelo fato de o Juízo nomear peritos já conhecidos, com pouca variabilidade de profissionais, pode ocorrer um sobrecarga de trabalhos periciais pelos contadores, levando aos peritos focando sua atenção apenas às respostas dos quesitos. Aliado a esse fato, falta ao Juízo uma avaliação da conformidade dos trabalhos periciais, sem poder apontar em suas nomeações os critérios que precisem de uma atenção redobrada nos Laudos Periciais.

As publicações de Gama et al. (2016), além de Bastos e Cruz (2016), presentes no Quadro 05, foram publicadas após a edição atualizada das NBC TP 01 e PP 01. A primeira, avaliando seis Laudos de processos da Justiça Federal, constataram a falta ou insuficiente da síntese do objeto, metodologia e conclusões. E quanto aos cinco Laudos Periciais na Vara do Trabalho, percebeu-se também a ausência da metodologia utilizada pelo perito.

Na segunda publicação, analisando 16 Laudos Periciais de uma Vara Trabalhista, os autores dividiram a amostra nas fases de conhecimento e de liquidação. Constataram que 40% dos que estavam em fase de liquidação não apresentavam a síntese do objeto, a metodologia e conclusão. Enquanto que na amostra da fase de conhecimento, nenhum deles cumpriram a descrição da metodologia utilizada, e 50% deles cumpriram a norma quanto às diligências.

O Laudo Pericial, sendo considerado um instrumento de decisão judicial pelo Código de Processo Civil, faz-se relevante a avaliação acerca da sua homologação pelo Juízo ao processo na fase da sentença. Neste trabalho apenas um processo foi concluído com a sentença proferida pelo Juízo. No processo P2, o Juiz considerou o valor total credor calculado a favor do Autor, atualizado até na data da entrega do Laudo Pericial. E no trabalho de (DUARTE, 2013, p.63) verificou que em 100% dos

processos em fase de sentença, o Juízo homologou o Laudo Pericial Contábil. Essas informações evidenciam que há tendência de que a materialização do trabalho pericial seja considerada pelo Juízo em sentenças judiciais.

Estes dois estudos contribuem para inferir que os peritos contadores dão pouca relevância à síntese do objeto e a descrição da metodologia utilizada na elaboração dos Laudos Periciais Contábeis.

As informações analisadas após terem-se coletadas são relevantes para o Juízo e ao cartório judicial para oportunizar uma avaliação da conformidade da fase pericial de processos judiciais. E aos contadores que atuam em perícias judiciais, a percepção das questões em que estão em conformidade, e aquelas que necessitam uma maior atenção técnica, como o item da metodologia utilizada na produção do Laudo Pericial. A análise da fase pericial pode contribuir para que magistrados, advogados e partes envolvidas possam perceber os trabalhos periciais com maior senso crítico de suas contribuições e pontos fracos.

Este trabalho teve como limitações a reduzida amostra viável de estudo, dada a dificuldade de coleta dos processos jurídicos. Em termos geográficos, limitou-se à 1ª Vara Cível da comarca de Pato Branco, no sudoeste do Paraná. E no ponto de vista temporal, aos processos com petição inicial em 2014 e 2015.

Exposto isso, esta pesquisa pode servir de base para trabalhos futuros, sugerindo-se que aumente a quantidade de dados para aplicação em outra cidade para comparação, além de sugerir ajustes que julgar necessários nos instrumentos de análise conforme o objetivo proposto, pois neste trabalho serviram para indicar um nível de conformidade. Outra sugestão é indicar o nível de conformidade de perícias contábeis em processos das Justiças do Trabalho e Federal.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L.P. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ANJOS, L. C. et al. A utilização do Laudo Pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas Varas Cíveis Estaduais da cidade de Maceió-Alagoas. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador, v.4, n. 1, p.23-55, jan./abr. 2010.

BASTOS, A. J.P.; CRUZ A. J. da. **Perícia Contábil**: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Revista Perquirere**, v.13, p.38-57, jul. 2016.

BRASIL. **Código Civil e normas correlatas**. 5.ed. Brasília: Senado Federal, out. 2014.

BRASIL. Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 set. 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em 22 maio 2016.

_____. Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 fev. 2005, ed. extra. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em 23 maio 2016.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 18 maio 2016.

_____. Resolução CNE/CES 10, de 16 de Dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 dez. 2004. Seção 1, p. 15.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 259. (4. Turma). Recurso Especial nº 12.393 –SP. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. Recorrente: Reiplas – Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Recorrido: Banco Nacional S/A. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo. Brasília, In: **Diário da Justiça**, 06. Fev.2002, p.189.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Resolução 03/2009. Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná**. Curitiba, ed.139, maio 2009.

CALADO, M. dos R. A Autocomposição: uma análise das modalidades usuais e dos elementos processuais e não processuais na resolução dos conflitos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9419>.

Acesso em maio 2016.

CESTARE, T. B., PELEIAS, I. R., ORNELAS, M. M. G. de. O Laudo Pericial Contábil e sua adequação às Normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abril 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em:

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01>.

Acesso em: 02. abr. 2016.

_____. **Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01**, de 27 de fevereiro de 2015.

Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Disponível em:

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01>.

Acesso em: 02 abr. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números 2015.

Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>.

Acesso em 08 out. 2016.

CORDEIRO, J. F. **Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal de Goiânia-GO à Resolução CFC Nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012**. 2013. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, UFG, Goiás, 2013.

D'ÁURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil**: parte teórica. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

DUARTE, A. C.Z.P. **Perícia Contábil**: Legislação e Normas Brasileiras aplicadas e sua correta utilização nos Laudos Periciais. 2013. 72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Departamento de Ciências e Engenharias, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

FERREIRA, T. B. et al. Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: percepção dos magistrados das Varas Trabalhistas do Recife. **Registro Contábil**, Maceió, v.3, n.3, 2012.

GAMA et.al. Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). **Revista Brasileira de Contabilidade**, ano XLIV, n.218, p.13-23, mar-abr 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, W. A. Z.; PETRENCO, S. A. **Prova Pericial Contábil**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

HOOS, O. et al. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411850&search=parana|pato-branco>>. Acesso em 11 out. 2016.

_____. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=pr>>. Acesso em 24 out. 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE JUNIOR, A. D.; COLARES, A. C. V. Análise da estrutura dos Laudos Periciais Contábeis sob a ótica dos magistrados trabalhistas da comarca de Belo Horizonte. **Revista Eletrônica de Administração e Contabilidade**, Santa Luzia, v.1, n.1, p.84-110, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://facsal.br/revistas/reac/downloads/volume01/analiseEstruturalaudosPericiaisContabeisOpticaMagistradosTrabalhistasComarcaBeloHorizonte.pdf>> Acesso em 01 out. 2016.

MAGALHÃES, A. de D. F., et. al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, prática, ética, legal, processual e operacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, J. C. Preparando-se para a profissão do futuro. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v.9, n. 1, p.14-21, mar.1998.

MARTINS, J. D.M.; ORNELAS, M. M.G de. Aderência de Laudos Contábeis às normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, produzidos em processos judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro de habitação. In: **8º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo, 2008.

NEVES, S. das; VICECONTI, P. E. V. **Contabilidade Básica**. 14. ed. São Paulo: Frase Editora, 2009.

NEVES JUNIOR, I. J.; MEDEIROS, T. A. A qualidade do Laudo Pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.35, n.159, p.45-57, maio/jun. 2006

NEVES JUNIOR et al. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v.15, n.47, p.300-320, abr/jun. 2013.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PIRES, M. A. A. **O papel do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial**. 2005. 166f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Ciências Contábeis, Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005.

PRADO, T. A. dos R. A relevância de um Laudo Pericial Contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais. **Revista CEPPG**, ano XII, n.21, p.47-64, 2009.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2002.

SCHIMITZ, T. et.al. Perícia Contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 e 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**. Florianópolis, v.12, ed. especial, n. 37, p.64-79, dez. 2013.

SOUZA, P. C. F. Perícia Contábil Judicial: uma análise crítica. Grupo de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Disponível em <[https://www.ufpe.br/gepec/exemplos/10_artigo04\(paulocezard\).pdf](https://www.ufpe.br/gepec/exemplos/10_artigo04(paulocezard).pdf)>. Acesso em 28 ago. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 1ª Vara Cível. Espécie de Contrato. Processo 6917-24.2014.8.16.131, 26 ago. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Comarca – Detalhes. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas>. Acesso em 30 maio 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. PROJUDI. Estatísticas Públicas. Disponível em <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>>. Acesso em 23 out.2016.